

Cláudio José dos Santos Ribeiro

**Mecanismos de prevenção contra a tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes
em meio prisional na CPLP: o caso da Cadeia Central de Macau**

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2017

Cláudio José dos Santos Ribeiro

**Mecanismos de prevenção contra a tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes
em meio prisional na CPLP: o caso da Cadeia Central de Macau**

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2017

Cláudio José dos Santos Ribeiro

**Mecanismos de prevenção contra a tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes
em meio prisional na CPLP: o caso da Cadeia Central de Macau**

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2017

Cláudio Ribeiro

Trabalho apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Ação Humanitária, Cooperação e Desenvolvimento, sob a orientação do Professor Doutor João Casqueira Cardoso.

Nunca são as pessoas que protestam contra a universalidade dos direitos humanos, nem são as pessoas que consideram os direitos humanos como uma imposição do Ocidente ou do Norte. São frequentemente os seus líderes que o fazem.

Kofi Annan

A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.

Hannah Arendt

Resumo

Este trabalho de investigação tem como objetivo abordar a existência ou não de instrumentos de prevenção da tortura utilizados em meio prisional, nomeadamente num Estabelecimento Prisional de Macau.

Para tal, foi realizada uma contextualização das boas práticas em vigor na Europa, em comparação com as experiências de prevenção da tortura em meio prisional nos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa. Foi igualmente realizada uma abordagem dos princípios e normas essenciais do direito internacional humanitário, que inclui uma atenção específica em relação às pessoas privadas de liberdade.

Este estudo utiliza a metodologia de estudo de caso, completada pela coleta e análise de fontes primárias e de depoimentos. O trabalho de campo centra-se na Cadeia Central de Macau, onde foi possível documentar a aplicação de mecanismos contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e explicar os factores subjacentes às alterações qualitativas observadas. O resultado é uma conclusão relativamente pessimista, salientando que a evolução positiva observada em Macau não se deve essencialmente à intervenção das autoridades públicas, mas sim a factores individuais, nomeadamente a implementação quase unilateral de medidas por parte de uma nova direcção.

Palavras-chave: prisão; tortura; mecanismos de prevenção, Comunidade de Países de Língua Portuguesa; Macau.

Abstract

This research aims to address the existence of instruments of prevention of torture used in prison, notably in a Macau Prison.

To this end, a contextualization of good practice in force in Europe was made, comparing them with the experiences of torture prevention in prison in the Member States of the Community of Portuguese Language Countries. This study was combined with an approach of the essential principles and rules of international humanitarian law, which include a specific attention as regards persons deprived of their liberty.

This study uses the methodology of case study, completed by the collection and analysis of primary sources and testimonials. The field work focuses on Central Macau Prison, where it was possible to document the implementation of mechanisms against torture and other cruel, inhuman or degrading treatment, and to explain the factors behind qualitative changes in this respect. The outcome is a relatively pessimistic conclusion, underlining that the positive evolution observed in Macau was not due essentially to the intervention of public authorities, but rather to individual factors, namely the almost unilateral implementation of measures by a new direction.

Keywords: prison; torture; prevention mechanisms; Community of Portuguese Language Countries; Macau.

Résumé

Cette recherche vise à pour objet l'existence d'instruments de prévention contre la torture utilisés dans le cadre des prisons, et plus spécifiquement dans une prison de Macao.

L'étude procède à une contextualisation de bonnes pratiques en vigueur en Europe dans ce domaine, en les comparant avec les expériences de la prévention de la torture dans les prisons dans les États membres de la Communauté des pays de langue portugaise.

Cette étude intègre également une approche des principes et règles essentiels du droit international humanitaire, dans la mesure où ils comprennent des normes particulières concernant les personnes privées de liberté.

Cette étude utilise la méthodologie de l'étude de cas, complétée par la collecte et l'analyse des sources primaires et des témoignages. Les travaux de terrain réalisés se concentrent sur la Prison Centrale de Macao, où il a été possible de documenter la mise en œuvre de mécanismes contre la torture et autres traitements cruels, inhumains ou dégradants, et d'expliquer les facteurs qui sous-tendent les changements qualitatifs à cet égard. Le résultat est une conclusion relativement pessimiste, soulignant que l'évolution positive observée à Macao n'a nullement été due, pour l'essentiel, à l'intervention des pouvoirs publics, mais plutôt à des facteurs individuels, à savoir la mise en œuvre quasi-unilatérale des mesures par une nouvelle direction.

Mots clés: prison; torture; mécanismes de prévention; Communauté des Pays de Langue Portugaise; Macao.

Dedicatória

Começo por enviar o meu imenso agradecimento à minha família, principalmente à minha mãe Belarmina e ao meu pai José, que não se encontram por cá há muito tempo. Dedico a eles a minha constante batalha na tentativa de evoluir como ser humano...

Aos meus três irmãos tenho também de agradecer pois, cada um à sua maneira, foram-me inculcando valores, como a perseverança e a força de vontade de ser mais e melhor. Um agradecimento especial às minhas duas irmãs, à Glória, a quem muito agradeço o acompanhamento e motivação constantes nesta etapa tão especial da minha vida...

Uma mensagem a todos os meus alunos de Karaté e cintos negros que, de certa forma, foram acompanhando este meu percurso, sendo compreensíveis sempre que não me era possível comparecer às aulas...

Ao Dr. Jorge Morais e à Irmã Maria Rosa Villoria pelo seu grandioso contributo neste estudo, pela sua vivacidade neste sensível e atribulado contexto, pela sua experiência vivida em Macau e pela coragem de serem diferentes num mundo onde a formatação e a normalização se tornaram banais, pela sua resiliência e capacidade de resistência à corrupção.... Um imenso bem-haja!

Quase em último, mas não menos importante, uma nota de agradecimento ao meu orientador neste projeto, o Professor Doutor João Casqueira Cardoso, pela sua disponibilidade, perseverança, motivação e confiança.

Por último, agradecer a todos aqueles que eu não referi mas que, de forma mais ou menos indireta, contribuíram para a conclusão deste desafio a que, em boa hora, me propus conquistar... Sem vocês, não teria sido possível!

Índice Geral

Resumo	vii
Abstract.....	viii
Résumé.....	ix
Dedicatória	x
Lista de Abreviaturas	xvi
Introdução.....	1
Capítulo I. Contexto normativo	3
1. Instrumentos jurídicos internacionais contra a tortura	3
1.1. Principais Instrumentos sobre os Direitos Humanos.....	3
1.1.1. Instrumentos gerais.....	3
1.1.2. Instrumentos regionais e especiais	5
1.2. Análise dos Instrumentos específicos sobre a Tortura	9
1.2.1. A Tortura no Direito Internacional Humanitário	11
1.2.2. Conduta Profissional dos Operadores Judiciários e Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei	14
Capítulo II. Contexto Geográfico e Institucional	17
1. A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	17
1.1. Origem e objetivos	17
1.2. Organização e funcionamento da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	20
2. Contexto Prisional na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	23
2.1. Sistema Prisional nos Países da Comunidade de Língua Portuguesa	23
2.1.1. Sistema Prisional de Angola.....	23
2.1.2. Sistema Prisional do Brasil.....	24
2.1.3. Sistema Prisional de Cabo Verde	25
2.1.4. Sistema Prisional da Guiné-Bissau.....	26
2.1.5. Sistema Prisional da Guiné Equatorial.....	26

2.1.6. Sistema Prisional de Moçambique	26
2.1.7 Sistema Prisional de Portugal.....	27
2.1.8. Sistema Prisional de São Tomé e Príncipe.....	27
2.1.9 Sistema Prisional Timor Leste	27
2.2. Resumo sobre a aprovação do OPCAT nos Estados-membros da CPLP	28
Capítulo III. Estudo de Caso.....	30
1. Nota metodológica	30
2. Formato da entrevista aplicada.....	31
3. Caraterização da Cadeia Central de Macau à luz da entrevista.....	35
4. Discussão da informação recolhida.....	49
Conclusão	49
Bibliografia e Webgrafia	52
Apêndices e anexos	57

Índice de Tabelas

Tabela 1. Caracterização geográfica de Angola. Fonte: (Portal Oficial do Governo da República de Angola, 2015).....	13
Tabela 2. Indicadores macroeconómicos (Dados das Autoridades Nacionais; estimativas (e) e previsões (p) com base em cálculos dos autores).....	18
Tabela 3. Indicadores macroeconómicos (Dados das Autoridades Nacionais; estimativas (e) e previsões (p) com base em cálculos dos autores).....	Erro! Marcador não definido.
Tabela 4. Indicadores macroeconómicos (Fonte: Dados das autoridades nacionais; estimativas (e) e previsões com base em cálculo dos autores (p)).	30
Tabela 5. Indicadores macroeconómicos (Fonte: Dados das autoridades nacionais; estimativas (e) e previsões com base em cálculo dos autores (p)).	35
Tabela 6. Indicadores macroeconómicos (Fonte: Instituto Nacional de Estatística; estimativas (e) e previsões (p) com base em cálculo dos autores).	40
Tabela 7. Indicadores macroeconómicos. Fonte: Dados das autoridades nacionais; estimativas (e) e previsões (p) com base em cálculos dos autores.	Erro! Marcador não definido.
Tabela 8. Datas de emissão dos relatórios do CPT e respetivos pareceres do Governo português.	Erro! Marcador não definido.
Tabela 9. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 1.	86
Tabela 10. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 2.	86
Tabela 11. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 3.	87
Tabela 12. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 4.	88

Tabela 13. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 5.	88
Tabela 14. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 6.	88
Tabela 15. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 7.	88
Tabela 16. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 8.	89
Tabela 17. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 9.	90
Tabela 18. Excertos da Entrevista ao Dr. Jorge Morais (ex-diretor da C.C.M.), questão 10 42	
Tabela 19. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 1.	44
Tabela 20. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 2.	44
Tabela 21. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 3.	46
Tabela 22. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 4.	47
Tabela 23. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 5.	47

Índice de Figuras

Figura 1. Chefes de Estado e de Governo dos Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Fonte: CPLP, 2017)..... **Erro! Marcador não definido.**

Figura 2. Mapa de Angola (Fonte: Guia Geográfico Angola, 2017) **Erro! Marcador não definido.**

Figura 3. Mapa do Brasil (Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, 2017)
19

Figura 4. Mapa de Cabo Verde (Fonte: Guia Geográfico de Cabo Verde, 2017) **Erro! Marcador não definido.**

Figura 5. Mapa de Guiné-Bissau (Fonte: Guia Geográfico de Guiné-Bissau, 2017)..... **Erro! Marcador não definido.**

Figura 6. Mapa da Guiné Equatorial (Fonte: Guia Geográfico de Guiné Equatorial, 2017)
Erro! Marcador não definido.

Figura 7. Mapa de Moçambique (Fonte: Portal do Governo, 2017). **Erro! Marcador não definido.**

Figura 8. Mapa de Portugal Continental e Insular. Fonte: Mentis Irrequietas, 2017) ... **Erro! Marcador não definido.**

Figura 9. Mapa de Timor Leste. Fonte: Guia Geográfico de Timor Leste, 2017..... **Erro! Marcador não definido.**

Figura 10. Mapa de Macau. Fonte: Guia Geográfico da China, 2017 **Erro! Marcador não definido.**

Lista de Abreviaturas

AI – Amnistia Internacional

APT – Associação para a Prevenção da Tortura

CCM – Cadeia Central de Macau

CoE – Conselho da Europa

CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CPT – Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes

GP – Guarda Prisional

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OPCAT - Optional Protocol to the Convention against Torture and other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment

SAI – Serviço de Auditoria e Inspeção

SPT – Subcomité para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes

UE – União Europeia

Introdução

A relação que se estabelece entre os elementos de vigilância dentro de um Estabelecimento Prisional e os reclusos que nele se encontram detidos a cumprir pena é bastante complexa. Isto deve-se não só às características da própria instituição e das pessoas que nela trabalham ou “habitam” diariamente, bem como aos objetivos que orientam cada uma das partes, as normas que os regem, os escassos recursos existentes, os aspetos económicos, religiosos, políticos ou ambientais e até os conflitos de interesses e os jogos de poder ou de vingança, entre muito outros. É então do nosso interesse pessoal e profissional estudar esta relação, sobretudo no que concerne às estratégias para a prevenção ou resolução do conflito, nomeadamente quais os mecanismos existentes de prevenção da tortura em meio prisional, saber se existe, de facto, tortura nos estabelecimentos prisionais e, em caso afirmativo, quais as razões que motivam tal prática. Contudo, este trabalho tem um objetivo mais amplo: o reconhecimento e compreensão do problema e a sensibilização e alerta dos elementos responsáveis sobre esta matéria, tentando contribuir para prevenir ou corrigir este fenómeno.

O presente projeto de investigação tem como objetivo abordar especificamente a existência ou não de instrumentos de prevenção da tortura utilizados em meio prisional, nomeadamente em Estabelecimentos Prisionais portugueses ou mais concretamente num dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), designadamente Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, são Tomé e Príncipe e, por último, Timor-Leste.

Para sustentar a investigação, começa por fazer-se uma contextualização das boas práticas em vigor na Europa, com o apoio do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou dos Tratamentos Desumanos ou Degradantes (Conselho da Europa), bem como uma comparação das experiências de prevenção da tortura em meio prisional nos Estados-membros da CPLP, sendo realizada uma abordagem dos princípios e normas essenciais do direito internacional humanitário, que inclui uma atenção específica em relação às pessoas privadas de liberdade.

Posteriormente, no estudo empírico, é apresentado o estudo de um caso de sucesso do estabelecimento prisional de Macau (Cadeia Central de Macau). De realçar que, na fase de recolha bibliográfica, de cariz académico e documental, e de aplicação das entrevistas que visavam o estudo da Cadeia de Macau, foi essencial o timing certo, dado que a curta viagem de Macau a Portugal de um dos participantes do estudo (a Irmã Rosa) diminuiu a exploração da pesquisa. Este facto foi ainda acrescido de uma pequena barreira linguística, dado que a mesma participante era de origem filipino, o que não foi impeditivo do estudo.

Por fim, numa fase terminal da presente investigação, é apresentada a respetiva discussão de resultados e a conclusão do estudo, chamando-se a atenção para a escassa informação existente sobre o sistema prisional dos países da CPLP, facto que poderá dever-se à existência de um “tabu” relativamente ao objeto de estudo - a tortura ou outros meios desumanos ou degradantes no sistema prisional -, pelo que seria interessante, no futuro, um estudo aprofundado nesses países.

Várias questões colocam-se ao investigador. Primeiro: existem/existiam ou não instrumentos de prevenção da tortura em meio prisional na Cadeia Central de Macau? Se existiam, por que razão não foram aplicadas? Quais foram os factores que contribuíram para elevar – se foi o caso – o nível de direitos protegidos, na perspetiva do “direito a ter direitos”, que representa um passo prévia ao reconhecimento de demais direitos humanos (na perspetiva Hannah Arendt; Arendt, 1951, p. 177), ou de forma mais moderna na perspetiva da “segurança humana” (Oman, 2010). De forma mais geral, e partindo de uma análise de terreno própria da Ação Humanitária, o que é *necessário* para que as normas dos direitos humanos sejam mais respeitados?

Capítulo I. Contexto normativo

Após uma análise do quadro geral de proteção internacional – nomeadamente dos instrumentos internacionais contra a tortura e na defesa dos Direitos Humanos, será feito um enquadramento mais específico da situação dos países nos quais Macau se integrou na altura do estudo a realizar.

Macau, enquanto território sob controlo do Estado Português (província ultramarina sob administração portuguesa de 1557 a 1999)(Wheeler & Opello, 2010, pp. 179 e seg.) integrou-se no quadro dos países lusófonos, e mais especificamente da organização internacional designada sob o nome de Comunidade de Países de Língua Portuguesa, criada formalmente em 1996 (Toriz Ramos, 2017). Importa enquadrar este território dentro deste grupo de países, bem como contextualizar o quadro normativo aí vigente em matéria de tratamento de pessoas condenadas a cumprir penas de prisão. O interesse deste estudo é acrescentado pelo facto de Macau ter tido uma transição suave e respeitosa das tradições coloniais, após o fim da soberania portuguesa sobre este território (Yee, 2001).

1. Instrumentos jurídicos internacionais contra a tortura

1.1. Principais instrumentos sobre direitos humanos

As normas sobre direitos humanos, apesar de serem as vezes cunhadas de ocidentais, refletem claramente valores e costumes representados por todos os Estados de todas as regiões do mundo (Dhiman, 2011), nomeadamente através da cuidadosa negociação de convenções internacionais e outros instrumentos menos vinculativos sobre os vários aspetos dos direitos humanos, como declarações e diretrizes internacionais. Estas negociações acontecem no seio de organizações internacionais como as Nações Unidas, no plano mundial, e como o Conselho da Europa, a União Africana e a Organização de Estados Americanos, num plano regional, assim como em encontros e conferencias internacionais organizadas para debater temas concretos, como os direitos das mulheres, os direitos da criança ou a discriminação racial (Petaux, 2009; Tavares, 2013).

1.1.1. Instrumentos gerais

Entre os principais instrumentos internacionais de direitos humanos, destacam-se, a nível universal e de âmbito geral, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) - que, embora não sendo uma convenção internacional, goza de estatuto de costume internacional de direito internacional público quanto aos aspetos que dizem respeito à tortura (normas de jus cogens). A Declaração Universal dos Direitos do Homem tem nesta matéria uma relevância fundamental, desde logo por ter assumido como um “ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações”. Embora em termos formais, não ser juridicamente vinculativa, muitos consideram que os princípios nela consagrados vinculam juridicamente os Estados, quer como direito internacional costumeiro, princípios gerais de direito ou princípios fundamentais da Humanidade (Mendes Machado, 2013; Tavares, 2013). Desde a sua adoção que a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) tem vindo a exercer um predomínio universal, tendo inspirado todos os posteriores desenvolvidos nas normas e mecanismos de proteção e garantia dos direitos humanos quer a nível universal, regional ou nacional. No ano de 1968, os Estados reunidos na Conferência Internacional sobre Direitos Humanos, concretizada em Teerão, proclamavam que “A Declaração Universal dos Direitos do Homem afirma um entendimento comum dos povos do mundo relativamente aos direitos inalienáveis e invioláveis de todos os membros da família humana e constitui uma obrigação para os membros da comunidade internacional” (Tavares, 2013, p. 25).

De forma mais vinculativa, notam-se nove principais convenções internacionais, no âmbito da Organização das Nações Unidas, nesta área:

- o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP, 1966) e os seus dois protocolos facultativos (1966 e 1989);
- o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966) e o seu Protocolo Facultativo (2008);

- o Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT, 1984) e o seu protocolo Facultativo (OPCAT,2002);
- o Convenção Internacional sobre a eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD, 1965);
- o Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979) e o seu Protocolo Facultativo (1999);
- o Convenção sobre os Direitos da Pessoas com Deficiência (CDPD, 2006) e seu Protocolo Facultativo (2006);
- o Convenção internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias (CMW, 1990);
- o Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC,1989) e os seus Protocolos Facultativos Relativos à Participação de Crianças em Conflitos Armados (FP-CCA,2000) e à Venda de Crianças, Prostituição Infantil (PF-VC,2000);
- o Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (CDF, 2006).

Relativamente aos tratados acima referidos, existe para cada um comité especializado de peritos que avalia até que ponto os Estados Partes estão a executar os deveres que assumiram em virtude da ratificação do instrumento em causa ou de aderência ao mesmo (Tavares, 2013). Outros instrumentos complementares devem ser mencionados, nomeadamente: a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção da UNESCO Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960), e as Convenções da OIT sobre matérias como a idade mínima de admissão ao emprego (1973) e as piores formas de trabalho das crianças (1999). Mais numerosos ainda são os instrumentos de carácter formalmente não vinculativo (sem prejuízo de as suas disposições poderem, em certos casos, ser consideradas obrigatórias por via do costume internacional), nomeadamente as centenas de resoluções adotadas anualmente por órgãos da ONU como a Assembleia Geral e Conselho de Direitos Humanos, as quais por vezes

incluem ou endossam declarações, conjuntos de princípios ou diretrizes elaborados nos mais diversos fora (Mendes Machado, 2013; Tavares, 2013).

1.1.2. Instrumentos regionais e especiais

A convenção mais importante ao nível regional europeu é a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950), cuja sua violação é suscetível de dar lugar a queixa para o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Dentro do sistema do Conselho da Europa existem aproximadamente duzentos outros tratados, muitos deles diretamente relacionados com questões de direitos humanos, tais como: a Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais (1995), a Carta Social Europeia Revista (1996) e a Convenção do Conselho da Europa Contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças (2007, Tavares, 2013). Na União Europeia (UE), que segue de forma genérica as regras da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, encontra-se de modo mais recente a carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que, depois de várias contingências, acabou por entrar em vigor a 1 de Dezembro de 2009, em simultâneo com o Tratado de Lisboa (Cardoso et al., 2017; Tavares, 2013).

Fora do sistema instituído pela União Europeia, destaca-se a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1981), cuja implementação é supervisionada pelo Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. O sistema africano de proteção dos direitos humanos desenvolveu-se no seio da Organização de Unidade Africana, desde 2002, alterada em União Africana. Tem como elementar tratado de direitos humanos, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, adotada em 1981, entrando em vigor a 21 de Outubro de 1986. Cinquenta e três Estados são partes neste tratado, abarcando todos os países africanos de língua oficial portuguesa (Tavares, 2013; Morgan & Evans, 2001). A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP) foi influenciada pelo conteúdo dos instrumentos de direitos adotados, sob a égide das Nações Unidas, apresentando especificidades próprias, designadamente a importância atribuída aos deveres da pessoa humana. A par de direitos

individuais (direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais), consagra também direitos coletivos (dos povos) (Weiss, 2000; Tavares, 2013).

No âmbito do continente americano, interamericano, os mais importantes tratados são a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e seu Protocolo em matéria de direitos económicos, sociais e culturais (1988)(Tavares, 2013). Um dos pontos fraco é a baixa ratificação desta convenção – menos de metade dos Estados americanos, faltando por exemplo os Estados Unidos da América, o que tira efectividade a este instrumento.

No que respeita aos instrumentos acima referidos, consagram um elevado número de direitos humanos. Nomeadamente, para saber se tais direitos podem ser recorridos pelas pessoas sujeitas à jurisdição de determinado Estado há que, no caso dos tratados, verificar se esse mesmo Estado é ou não Parte no Tratado em causa (Machado Mendes, 2013; Tavares, 2013).

Merecem uma atenção especial as normas sobre direitos humanos aplicáveis ao contexto da administração da Justiça. Tal como estabelece a própria Declaração Universal dos Direitos do Homem no seu artigo 29º, nº 2, “(n) o exercício (dos direitos humanos) ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática”. As pessoas que tenham contacto com os sistemas de administração da justiça usufruem de todos os seus direitos humanos e liberdades fundamentais, no qual são alienáveis e de cuja titularidade não se encontram nunca privadas, só podendo o exercício de tais direitos e liberdades ser restringidos nos termos da lei e unicamente para um dos fins supra citados, dentro do estrito respeito dos princípios da não discriminação, necessidade de proporcionalidade (Tavares, 2013; Kälin & Künzli, 2009). Assim sendo, os direitos humanos de que todas as pessoas deverão usufruir no âmbito da administração da justiça encontram-se difundidos por todos os instrumentos de direitos humanos já referidos.

No entanto, a especial vulnerabilidade de qualquer individuo quando confrontado com o sistema de aplicação da lei de qualquer país, associada ao fato de muitas desses indivíduos serem dos elementos mais difíceis e que menos simpatia recolham em qualquer sociedade, leva a que haja um elevado numero de disposições e instrumentos especificamente

designados para defender os direitos de tais indivíduos e a prevenir abusos por parte das autoridades (Murdoch, 2006).

Dois dos mais importantes tratados dos direitos humanos das Nações Unidas visam prevenir e combater dois fenómenos nitidamente relacionados com a área da administração da justiça: a CAT (1984) e a CDF (2006), existindo também instrumentos regionais destinados a prevenir e a combater tais fenómenos (Machado Mendes, 2013; Tavares, 2013).

Além dos diversos tratados, existe juntamente uma multiplicidade de diretrizes e recomendações constantes de documentos acordados pelos Estados. Não sendo juridicamente vinculativos em si mesmos, estes instrumentos complementam as ordenações dos tratados e oferecem orientações essenciais aos Estados, ajudando-os assim a executar melhor as suas obrigações internacionais. Consoante as circunstâncias da sua adoção, tais instrumentos podem facultar pistas de presença de normas internacionais consuetudinárias, sendo exemplos de instrumentos desta natureza, os seguintes:

- Regras mínimas para o tratamento dos reclusos, 1955 (RMTR);
- Conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão, 1988 (CPDP);
- Princípios básicos relativos ao tratamento de reclusos, 1990 (PBTR);
- Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de jovens, 1985 (Regras de Beijing);
- Regras das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados da liberdade, 1990 (RPJ);
- Princípios orientadores das Nações Unidas para a prevenção da Delinquência Juvenil, 1990 (Princípios Orientadores de Riade);
- Regras mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Privativas da Liberdade, 1990 (Regras de Tóquio);
- Código de conduta para os funcionários pela aplicação da Lei, 1979 (Código de conduta);

- Princípios básicos sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei, 1990 (Princípios básicos sobre a utilização da força);
- Princípios básicos relativos à independência da Magistratura, 1985 (Princípios básicos da Magistratura);
- Princípios orientadores relativos à função dos Magistrados do ministério Público, 1990 (Princípios Orientadores MP);
- Princípios básicos relativos à função dos advogados, 1990 (Princípios básicos advogados);
- Princípios de Deontologia Médica à atuação do pessoal dos serviços de saúde, especialmente aos médicos, para a proteção de pessoas presas ou detidas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, 1982 (Princípios e deontologia Médica);
- Declaração dos princípios básicos de justiça relativos às vítimas da criminalidade e de abuso de poder, 1985 (Declaração sobre Vítimas);
- Princípios e Diretrizes básicas sobre o Direito a recurso e reparação para as vítimas de violações flagrantes das normas internacionais de Direitos Humanos e de Violações graves de Direito Internacional Humanitário, 2005 (Princípios e Diretrizes sobre recurso e reparação) (Tavares, 2013, pp. 43-44).

1.2. Análise dos instrumentos específicos sobre a tortura

No plano internacional, ao nível da Organização das Nações Unidas e através da Convenção contra Tortura (CAT), a tortura é definida no artigo 1º, nº1, da CAT como:

(...) qualquer ato por meio do qual uma dor ou sofrimento agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa com os fins de, nomeadamente, obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissões, a punir por um ato de que ela ou uma terceira pessoa cometeu ou se suspeita que tenha cometido, intimidar ou pressionar essa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação, desde que essa dor ou esses sofrimentos sejam infligidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expresso ou tácito. Este termo não compreende a dor ou os

sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas.

Esta definição, tal como estabelece o artigo 1º, nº2, da CAT, não prejudica definições de âmbito mais vasto, possuindo assim quatro elementos constitutivos:

- a. Ato doloso; e
- b. Causador de uma dor ou um sofrimento agudos, físicos ou mentais; e
- c. Infligido com um dos objetivos especificados; e
- d. Cometido por um agente público ou pessoa agindo a título oficial.

Quanto às penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, estas encontram-se proibidos pelo artigo 16º do CAT, apesar de não surgirem aí definidos. Todavia a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou degradantes, de 1975, declara, no seu artigo 1º, nº 2 que: “A tortura constitui uma forma agravada e deliberada de pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante.” Por outro lado, o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei no comentário do artigo 5º que o conceito de “pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante” deve ser interpretado de forma a conferir a máxima proteção possível contra maus tratos, físicos ou mentais (Tavares, 2013).

A tortura e os maus tratos são proibidos por todos os instrumentos de direitos humanos que abordam os chamados direitos civis e políticos, desde logo os de âmbito universal, como a DUDH, o PICP e as convenções das Nações Unidas sobre discriminação racial, direitos da criança, direitos dos trabalhadores migrantes, pessoas com deficiência e discriminação contra as mulheres (Tavares, 2013; Council of Europe, 2016).

A tortura é um crime em muitos sistemas jurídicos nacionais, mas é igualmente um crime à luz do direito internacional, sendo a sua criminalização exigida, desde logo, pelo artigo 4º, nº1, da CAT. A sua prática é absolutamente proibida, não podendo ser justificada em circunstância alguma (artigo 2º; nº2, da CAT) e inderrogável tal como estabelecido, por

exemplo, no artigo 4º, nº2, do PIDCP. A proibição da imposição de “restrições físicas em condições duras” foi considerada pelo Tribunal Internacional de Justiça um princípio fundamental de direitos humanos vinculativos para todos os Estados, independentemente da ratificação de qualquer tratado em concreto (Tavares, 2013).

Completando este quadro internacional, deve assinalar-se o papel, no plano europeu, do Conselho da Europa (CoE). O Conselho da Europa, que foi fundado em 1949, inclui desde logo, entre os seus objetivos, a “salvaguarda e desenvolvimento dos direitos do homem e das liberdades fundamentais”. Está sediado em Estrasburgo, sendo atualmente composto por 47 Estados membros. Cinco outros Estados gozam do estatuto de observador: Canadá, Santa Sé, Japão, EUA e México (Tavares, 2013). O CoE desenvolve um trabalho muito ativo na defesa e promoção dos direitos humanos, cuja vertente mais conhecida será porventura a ação do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), órgão responsável pelo julgamento de alegadas violações da CEDH, adotada em 1950. Mas a ação do CoE não se esgota neste aspeto: só a nível normativo, adotou já mais de 200 tratados, muitos dos quais clara e diretamente relacionados com questões de direitos humanos (Petaux, 2009; Tavares, 2013; Council of Europe, 2016).

Um dos principais órgãos do Conselho da Europa, entre outros, é o Comité para a Prevenção da Tortura. O CPT foi criado pela Convenção Europeia para a prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, entrada em vigor a 1 de fevereiro de 1989. É composto por peritos independentes em número igual ao dos Estados Partes nesta Convenção (atualmente 47), que efetuam visitas a locais de detenção nos Estados Partes e dirigem recomendações a estes com vista à prevenção da tortura e dos maus tratos (Tavares, 2013; Morgan & Evans, 2001).

1.2.1. A tortura no direito internacional humanitário

No Direito Internacional Humanitário, nomeadamente pelo artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e nos seus Protocolos Adicionais de 1977, é proibido qualquer tratamento desumano, inclusive o uso da tortura, quer contra militares, quer contra civis. A sua prática sistemática ou generalizada contra uma população civil

constitui, mais especificamente, um crime contra a humanidade, nos termos do artigo 7º, nº1, alínea f) do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI): se for parte de um plano ou prática em larga escala, poderá também constituir um crime de guerra (artigo 8º, nº 2, alínea a), subalínea ii) do Estatuto do TPI)(Tavares, 2013, p. 46). A tortura é pois proibida universalmente e em todas as circunstâncias, em tempo de paz ou de guerra, em situações de tranquilidade ou de tumulto, não podendo ser invocadas ordens superiores para justificar a sua prática (conforme, nomeadamente, o artigo 2º, nº 3, da CAT)(Tavares, 2013).

A CAT representa um esforço de codificação e uniformização de todas as normas e princípios existentes em matéria de prevenção e combate à tortura e aos maus tratos. Mais do que proibir tais práticas – que como vimos, são proibidas por muitas outras vias – pretende detalhar as obrigações dos Estados Partes nesta área e adota-los dos meios necessários para lutar eficazmente contra tais flagelos. Assim os Estados partes da CAT obrigam-se designadamente a:

- Adotar medidas legislativas, administrativas, judiciais ou outras que sejam adequadas para prevenir a tortura (artigo 2º,nº 1);
- Não expulsar, entregar ou extraditar qualquer pessoa para um Estado casos existam motivos sérios para crer que aí a pessoa possa ser sujeita a tal prática (artigo 3º, nº1);
- Criminalizar os atos de tortura e de tentativa, cumplicidade ou outra forma de participação na prática da tortura, com penas adequadas à sua gravidade (artigo 4º);
- Estabelecer a sua competência jurisdicional sempre que: a tortura seja cometida em qualquer território, navio ou aeronave sob a sua jurisdição, o presumível autor seja seu nacional, a vítima o seja e o Estado o considere adequado; ou o suspeito se encontre em qualquer território sob a sua jurisdição e não seja extraditado para um dos Estados Partes acima mencionados (artigo 5º);
- Deter os suspeitos de tortura que se encontrem no seu território (artigo 6º), tendo neste caso a obrigação de os extraditar ou julgar (artigo 7º);

- Prestar toda a colaboração possível na instrução dos processos penais (artigo 9º);
- Providenciar pela adequada formação e informação de todos quantos possam intervir na guarda, interrogatório ou tratamento de pessoas presa, detidas ou encarceradas (artigo 10º);
- Submeter a uma vigilância sistemática a aplicação de normas, instruções, métodos e práticas de interrogatório, bem como das disposições aplicáveis à guarda e ao tratamento dos reclusos (artigo 11º);
- Instaurar inquérito rigoroso sempre que existam motivos para crer que foi praticado um crime de tortura ou maus tratos (artigo 12º);
- Garantir às vítimas o direito de queixa e o direito a um exame rigoroso do caso, assim como ao direito à proteção (artigo 13º);
- Garantir às vítimas o direito a indemnização e a medidas de reparação e reabilitação (artigo 14º);
- Não utilizar declarações obtidas mediante tortura por um elemento de prova num processo (artigo 15º). (Tavares, 2013, pp. 46-47; Council of Europe, 2016).

Para controlar a aplicação das suas disposições pelos respetivos Estados Partes, a CAT criou, através dos seus artigos 17º e seguintes, o comité contra a tortura, órgão composto por 10 peritos independentes, que examina relatórios estatuais, elabora comentários gerais e, para os Estados Partes que o aceitem, examina queixas apresentadas por particulares e por outros estados Partes e instaura inquéritos confidenciais em caso de suspeita da prática sistemática de tortura (Tavares, 2013). O Protocolo Facultativo à Convenção Contra as Torturas, entrando em vigor a 22 de junho de 2006 e atualmente com 61 Estados Partes, criou o Subcomité para a Prevenção (composto por 10 peritos Independentes), que efetua

visitas a locais de detenção no território dos estados Partes e formula recomendações tendo em vista prevenir a ocorrência de tortura e dos maus tratos. A natureza e o trabalho deste Subcomité são semelhantes aos do CPT do Conselho da Europa, estabelecido pela Convenção europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou tratamentos Desumanos ou Degradantes. Mas o protocolo Facultativo à CAT vai mais longe, na medida na medida em que exige também o estabelecimento de organismos nacionais de prevenção que efetuem visitas regulares aos locais de detenção m (Tavares, 2013).

O Conselho dos Direitos Humanos da ONU criou, em 1985, um mandato de Relator Especial sobre tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, que examina a ocorrência destes fenómenos em todo o mundo e reporta sobre eles ao Conselho. Existe ainda um Fundo Voluntario das Nações Unidas para as vítimas de Tortura, o qual subsidia, a título parcial, projetos para a prestação de assistência e apoio a vítimas de torturas e suas famílias. No entanto, uma vez que a tortura e os maus tratos são proibidos por muitos outros instrumentos internacionais além da CAT, vários são os órgãos internacionais que se prenunciam sobre a matéria e providenciam pela adoção de medidas para prevenir e combater tais fenómenos ou de reparar as suas consequências: desde logo, os outros comités dos tratados de direitos humanos da ONU e os órgãos da carta, incluindo vários dos procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos (como a Relatora Especial sobre Violência contra as Mulheres). A ONU dispõe ainda de uma Comissão para a Prevenção do Crime e a Justiça Penal (Tavares, 2013).

Os mecanismos regionais – designadamente o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e as comissões e tribunais africanos e interamericanos de direitos humanos – atuam também perante casos de tortura e maus tratos, com base na violação dos respetivos tratados regionais (Petaux, 2009; Tavares, 2013).

1.2.2. Conduta profissional dos operadores judiciais e funcionários responsáveis pela aplicação da lei

Todos os funcionários públicos, como agentes estaduais que são, estão naturalmente obrigados a respeitar estritamente todas as normas de direitos humanos vinculativos para o

Estado em questão, assim como a proteger todos os indivíduos contra a sua violação e a promover a realização de tais direitos e liberdades. Contudo, as funções desempenhadas por determinados profissionais, incluindo magistrados judiciais e do ministério público e agentes e agentes policiais, assim como advogados, podem ter e têm – um particular impacto no gozo dos direitos humanos pelos demais membros de uma sociedade. Tais profissionais estão na linha da frente da defesa e promoção dos direitos humanos, pelo que os abusos por si ou contra si cometidos podem ter consequências devastadoras para o conjunto da sociedade. Por esta razão, tais profissionais tem direitos próprios que deverão ser respeitados, assim como os deveres específicos que estão obrigados a cumprir escrupulosamente. E existem instrumentos adotados com vista a definir com clareza e precisão tais direitos e deveres, nomeadamente através de: magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, advogados, agentes policiais e vítimas (Tavares, 2013).

Um instrumento específico enuncia algumas das normas aplicáveis à conduta profissional dos agentes policiais: o código de conduta para os funcionários responsáveis para a aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral da ONU (Resolução nº 34/169, de 17 de Dezembro de 1979). Estes profissionais têm, desde logo, o dever de respeitar e proteger a dignidade humana e de manter e defender os direitos humanos de todas as pessoas (artigo 2º). Estão além do mais vinculados, naturalmente, à proibição da tortura e dos maus tratos, não podendo invocar ordens superiores ou quais quer situações de emergência para justificara a sua prática (artigo 5º). Pelo contrário, o artigo 6º exige-lhes que assegurem a plena proteção da saúde das pessoas à sua guarda (Tavares, 2013).

Os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei têm o dever de combater rigorosamente todos os atos de corrupção (artigo 7º) e são obrigados a guardar sigilo “de todas as questões de natureza confidencial de que tenham conhecimento, a menos que o cumprimento do seu dever ou as necessidades da justiça exijam estritamente o contrário” (artigo 4º). Se tiverem conhecimento da ocorrência ou eminência de uma violação de direitos humanos, tem a obrigação de denunciar o caso aos seus superiores e, se necessário, a outras autoridades competentes (artigo 8º do código de conduta e artigo 23º, nº 3 da Convenção contra os desaparecimentos Forçados, assim como o princípio 7, nº2, do CPDP (Tavares, 2013).

O artigo 3º do Código de Conduta estabelece que a força só pode ser utilizada “quando estritamente necessário e na medida exigida pelo cumprimento do seu dever”. Porém, dada a importância desta questão e o seu imediato impacto sobre o gozo dos direitos humanos em cada sociedade, foi adotado, em 1990, um instrumento específico com o objetivo de enunciar em maior detalhe as obrigações nesta área: Princípios Básicos sobre a Utilização da Força (Tavares, 2013).

Estabelecem estes princípios que deverá tentar utilizar-se primeiro meios não violentos (parágrafo 4), só se podendo recorrer à força ou armas de fogo quando estritamente necessário (parágrafo 4 e 9) e para fins legítimos de aplicação da lei (parágrafo 5, alínea a), dentro do respeito rigoroso pelo princípio da proporcionalidade. Isto implica moderação, redução ao mínimo indispensável dos danos e ferimentos causados e a garantia de rápida assistência médica às pessoas afetadas (parágrafo 5, alínea a), b) e c))(Tavares, 2013).

Os agentes deverão ter à sua disposição vários meios que permitam uma utilização diferenciada da força (parágrafo 2) e receber formação quanto à utilização de meios não violentos (parágrafos 19 e 20)(Tavares, 2013).

A utilização ilegítima da força ou armas de fogo é proibida sem quaisquer exceções ou justificações e inderrogável (parágrafo 8), devendo aliás constituir crime (parágrafo 7). A obediência a ordens superiores não pode ser invocada neste contexto (parágrafo 26), existindo além disso responsabilidades dos superiores que tenham tido ou devessem ter tido conhecimento dos abusos e não tenham tomado medidas concretas (parágrafo 24). O agente não pode ser punido por não ter cumprido uma ordem ilegítima (parágrafo 25). Todos os incidentes de utilização da força ou armas de fogo deverão obrigatoriamente ser comunicados aos superiores (parágrafos 6 e 22) (Tavares, 2013).

A força só pode ser utilizada em circunstâncias extremas: seja em legítima defesa do próprio ou de terceiros contra uma ameaça eminente de morte ou lesão física grave, seja para impedir um crime particularmente grave que coloque seriamente em risco vidas humanas; seja ainda para deter ou impedir a fuga de uma pessoa que coloque seriamente em risco vidas humanas e resista aos esforços para afastar o perigo; e, em qualquer caso, apenas se medidas menos extremas forem insuficientes. A utilização intencional da força

ou armas de fogo com consequências letais só será admissível se tal for estritamente indispensável para proteger a vida humana (Tavares, 2013).

Capítulo 2. Contexto geográfico e institucional

1. A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

1.1. Origem e objetivos

A conceção de uma Comunidade de países e povos que partilham a Língua Portuguesa, nações interligadas por uma herança histórica, um idioma idêntico e por uma visão compartilhada do desenvolvimento e da democracia, foi idealizada por muitos ao longo dos tempos (CPLP, 2017). No ano de 1983, no trajeto de uma visita oficial a Cabo Verde, o ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Jaime Gama, referiu que "O processo mais adequado para tornar consistente e descentralizar o diálogo tricontinental dos sete países de língua portuguesa espalhados por África, Europa e América, seria realizar cimeiras rotativas bienais de Chefes de Estado ou Governo, promover encontros anuais de Ministros de Negócios Estrangeiros, efetivar consultas políticas frequentes entre dirigentes políticos e encontros regulares de representantes da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de outras organizações internacionais, bem como avançar com a constituição de um grupo de língua portuguesa no seio da União Interparlamentar" (CPLP, 2017). Assim sendo, e fazendo cumprir uma vontade comum, na década de 90 deu-se início a este processo com destaque para o empenho do Embaixador do Brasil em Lisboa, José Aparecido de Oliveira (CPLP, 2017).

Não obstante o verdadeiro passo no processo de criação da CPLP foi dado em São Luís do Maranhão (Brasil), em Novembro de 1989, em circunstância da realização do primeiro encontro dos Chefes de Estado e de Governo dos países de Língua Portuguesa, nomeadamente Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, a convite do Presidente brasileiro, José Sarney. Nessa reunião, decidiu-se conceber o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), que se ocupa da promoção e difusão do idioma comum da Comunidade (CPLP, 2017; Casqueira Cardoso, 2017).

No ano de 1994, no mês de Fevereiro, sete Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores, reunidos pela segunda vez, em Brasília, resolveram propor aos seus Governos a realização de uma Cimeira de Chefes de Estado e de Governo com vista à adoção do ato constitutivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP, 2017). Os respetivos ministros estabeleceram, então, dentro do quadro da organização da Cimeira, a constituição de um grupo de concertação permanente, sediado em Lisboa e composto por um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal (o Diretor-geral de Política Externa) e pelos embaixadores acreditados em Lisboa (CPLP, 2017).

Relativamente às diversas perspetivas do processamento de institucionalização da CPLP, o Grupo analisou a cooperação existente entre os Sete e a concertação a estabelecer. Foram versadas áreas como a concertação político-diplomática, a cooperação económica e empresarial, a cooperação com organismos não-governamentais e a entrada em funcionamento do IILP (CPLP, 2017). Em consequência desse trabalho, o mesmo encontra-se consolidado em dois documentos acolhidos posteriormente na Cimeira Constitutiva entre os quais: a declaração constitutiva e os estatutos da comunidade (revisão de 2007, CPLP, 2017). No período de Junho de 1995, os sete ministros voltaram a reunir-se em Lisboa, tendo confirmado a importância para os seus países da constituição da CPLP e reiterado os acordos e compromissos assumidos na reunião de Brasília. Nesse contexto, validaram o trabalho realizado pelo grupo de concertação permanente (que passou a denominar-se Comité de Concertação Permanente) e acordaram em recomendar a marcação da Cimeira para o final do primeiro semestre de 1996, em Lisboa, fazendo-a preceder de uma reunião ministerial em Abril do mesmo ano, em Maputo. Em 17 de Julho de 1996, na cidade de Lisboa, realizou-se a cimeira de chefes de estado e de governo que marcou a criação da CPLP, reunindo Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. Mais tarde, passados seis anos, em 20 de Maio de 2002, com a obtenção da sua independência, Timor-Leste tornou-se o oitavo país membro da Comunidade. Posteriormente a um meticuloso processo de adesão, no ano de 2014, a Guiné Equatorial tornou-se o nono membro de pleno direito (CPLP, 2017; Casqueira Cardoso, 2017).

Difundida por quatro Continentes e englobando mais de 230 milhões de pessoas, a união deste grupo de Estados fortaleceu uma realidade já existente, consequente da tradicional

cooperação Portugal-Brasil e dos novos laços de fraternidade e cooperação que, a partir de meados da década de 1970, foram-se criando entre estes dois países e as novas nações de língua oficial portuguesa (CPLP, 2017).

Deste modo, a institucionalização da CPLP traduziu um propósito comum: projetar e consolidar, no plano externo, os especiais laços de amizade entre os países de língua portuguesa, dando a essas nações maior capacidade para defender os seus valores e interesses individuais e/ou comuns, trilhados sobretudo na defesa da democracia, na promoção do desenvolvimento e na criação de um ambiente internacional mais equilibrado e pacífico (CPLP, 2017; Toriz Ramos, 2017).

No que concerne à CPLP, esta assume-se como um novo projeto político cujo alicerce é a Língua Portuguesa, a relação histórica e o património comum dos nove países que, apesar de constituírem um espaço geograficamente descontínuo, se identificam por um idioma comum. Esse fator de unidade tem representado, no plano mundial, uma conduta conjunta cada vez mais significativa e influente (CPLP, 2017).

A CPLP é o fórum multilateral distinto e privilegiado para um aprofundar na amizade mútua e na cooperação entre os seus estados-membros, gozando de personalidade jurídica e autonomia financeira (CPLP, 2017). Os objetivos gerais da CPLP são a concertação político-diplomática entre os seus estados membros (nomeadamente para o reforço da sua presença no cenário internacional), a cooperação nos domínios social, cultural e económico e a materialização de projetos de promoção e difusão da língua portuguesa. Para o alcance desses objetivos a Comunidade tem promovido a coordenação sistemática das atividades das instituições públicas e entidades privadas dedicadas ao fomento da cooperação entre os seus Estados-membros (CPLP, 2017; Casqueira Cardoso, 2017).

No mesmo sentido, as iniciativas da CPLP têm objetivos concretos e traduzem-se em diretrizes concretas, voltadas para setores prioritários tais como a Saúde e a Educação, a Segurança Alimentar e o Ambiente, entre outros. Dessa forma, procura mobilizar-se interna e externamente recursos e esforços, concebendo novos mecanismos e promovendo os já existentes. Assim, são empregues não apenas recursos cedidos pelos governos dos países membros, mas também de forma crescente recursos disponibilizados através de parcerias

com outros organismos internacionais, organizações não-governamentais, empresas e entidades privadas, alicerçadas no apoio ao desenvolvimento social e económico dos países de língua portuguesa (CPLP, 2017; Lins de Morães, 2017).

Relativamente à concertação político-diplomática, tem-se dado uma relevância crescente aos interesses e necessidades comuns em organizações multilaterais, tais como a ONU, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, na sua sigla em inglês). Comparativamente aos fóruns regionais e às negociações internacionais de carácter político e económico, a CPLP tem-se assumido como um fator capaz de reforçar a capacidade de negociação de cada um dos seus Estados-membros. Procura também, no campo económico, usufruir dos instrumentos de cooperação internacional de uma forma mais sólida, através de uma concertação regular entre os nove estados-membros e da articulação com outros atores, tendo em consideração outro ponto importante no qual tem vindo a desenvolver esforços significativos na área da cooperação empresarial (CPLP, 2017).

Na sua atividade, a organização rege-se pelos seguintes princípios: Igualdade soberana dos Estados membros; Não-ingerência nos assuntos internos de cada estado; Respeito pela sua identidade nacional; Reciprocidade de tratamento; Primado da paz, da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social; Respeito pela sua integridade territorial; Promoção do desenvolvimento; e, por último, Promoção da cooperação mutuamente vantajosa (CPLP, 2017).

Em matéria de direitos humanos, a CPLP dá, através dos seus órgãos (*cf. infra*) uma atenção crescente a determinadas temáticas, nomeadamente a questão dos direitos das pessoas com deficiência, e a questão do trabalho infantil. Sobre a tortura, não existe um acervo de trabalhos ou sequer de debates (Casqueira Cardoso, 2017).

1. 2. Organização e funcionamento da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

A CPLP é constituída por nove países, designadamente Angola, Brasil, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste (CPLP, 2017). Os nove Estados-membros da CPLP ocupam uma vasta área terrestre,

inseridos em 10.742.000 km² de terras, equivalente a 7,2 por cento da terra do planeta (148.939.063 km²), estando espalhados por quatro Continentes – Europa, América, África, Ásia (CPLP, 2017). Disposta maioritariamente no hemisfério sul, a CPLP apresenta um espaço descontínuo que abarca realidades tão diversas como a do Brasil, quinto maior país do mundo pela superfície, e o pequeníssimo arquipélago de São Tomé e Príncipe, o país mais pequeno no continente africano (CPLP, 2017). O clima, a flora e a fauna são díspares, correspondentes à variedade das latitudes em que se dispõem os diversos Estados-membros. Portugal, de clima temperado com variantes oceânicas e mediterrânea é a exceção, sendo que a maior parte dos países que faz parte da CPLP, situa-se na zona tropical subequatorial (CPLP, 2017). Na criação da CPLP, foram estabelecidas como órgãos da Comunidade as seguintes instâncias: (a) a Conferência de Chefes de Estado e de Governo; (b) o Conselho de Ministros; (c) o Comité de Concertação Permanente e (d) o Secretariado Executivo (CPLP, 2017).

Posteriormente, os Estatutos revistos na IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo (em Brasília, em 2002) estabeleceram, como órgãos adicionais da CPLP: (e) as Reuniões Ministeriais Setoriais e (f) a Reunião dos Pontos Focais da Cooperação. Em Luanda, em 2005, o X Conselho de Ministros estabeleceu também como órgão adicional (g) o Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP) (CPLP, 2017). Mais tarde ainda, o XII Conselho de Ministros, decorrido em Lisboa, em Novembro de 2007, decidiu dar um cariz parlamentar à CPLP, estabelecendo (h) a Assembleia Parlamentar (CPLP, 2017).

A Conferência de Chefes de Estado e de Governo reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando solicitada por 2/3 dos Estados-membros. Este órgão, integrado pelas autoridades máximas dos nove países, é a instância deliberativa superior da Organização. Como é regra em todas as instâncias deliberativas da CPLP, as suas decisões são sempre tomadas por consenso (CPLP, 2017).

O Conselho de Ministros é composto pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores dos nove estados-membros e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por 2/3 dos Estados-membros. Este conselho responde perante a Conferência de Chefes de Estado e de Governo, na qual deve apresentar

os respectivos relatórios. O Conselho de Ministros nomeia, entre os seus membros, um presidente de forma rotativa, por um ano de mandato (CPLP, 2017).

Tanto a Conferência de Chefes de Estado e de Governo quanto o Conselho de Ministros são acolhidos, em caráter rotativo, por um dos Estados-membros, que organiza os respetivos eventos na cidade de relevo, no mês de Julho, o mês da criação desta organização (CPLP, 2017).

O Comité de Concertação Permanente reúne-se, ordinariamente, em Lisboa, na sede da CPLP, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. O Comité é coordenado pelo representante do país que detém a presidência do Conselho de Ministros (CPLP, 2017; Casqueira Cardoso, 2017).

A Assembleia Parlamentar é o órgão que junta as representações de todos os Parlamentos da Comunidade, compostas na base dos resultados eleitorais das eleições legislativas dos respetivos países. A Assembleia Parlamentar da CPLP foi estabelecida pelo XII Conselho de Ministros, em Novembro de 2007 (CPLP, 2017).

O Secretariado Executivo é o órgão principal e executivo da CPLP, tendo por obrigação implementar as decisões dos três órgãos deliberativos (Conferência, Conselho e Comité). É conduzido pelo Secretário Executivo, alta personalidade de um dos estados-membros, eleito rotativamente por um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez. O Secretário Executivo é coadjuvado nas suas funções pelo Diretor-geral. (CPLP, 2017).

As Reuniões Ministeriais Setoriais são formadas pelos ministros e secretários de Estado dos diferentes setores governamentais de todos os Estados-membros. Compete às Reuniões Ministeriais coordenar, ao nível ministerial ou equivalente, as ações de conciliação e cooperação nos respetivos setores governamentais (CPLP, 2017).

A Reunião dos Pontos Focais de Cooperação junta as unidades responsáveis, nos Estados membros, pela coordenação da cooperação no âmbito da organização. É coordenada pelo representante do país que detém a Presidência do Conselho de Ministros, competindo-lhe auxiliar os demais órgãos da CPLP em todas as matérias relativos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito da Comunidade (CPLP, 2017). Na prática, estas reuniões dos Pontos Focais permitiu avanços em matéria de proteção dos direitos humanos em dois

domínios particulares, que são a proteção das pessoas com deficiências e a luta contra o trabalho infantil (Casqueira Cardoso, 2017).

Os fundos do Secretariado Executivo da CPLP são provenientes das contribuições dos países membros, mediante quotas fixadas pelo Conselho de Ministros. A CPLP dispõe também de um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das ações concretas realizadas no quadro da Organização. Este Fundo é alimentado por tributos voluntários de entidades públicas e privadas e está sujeito a regimento próprio (CPLP, 2017). Relativamente às ações aprovadas no âmbito das Reuniões Ministeriais, estas serão financiadas por fontes a serem identificadas por esses órgãos (CPLP, 2017).

2. Contexto prisional na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

2.1. Sistema prisional nos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

O sistema prisional de qualquer país obviamente importância neste estudo, e é importante referir não apenas os seus aspetos técnicos, mas igualmente as suas dimensões sociais e políticas, em particular a vertente de reintegração social, e reeducacional. Em geral, os sistemas prisionais procuram garantir a execução das medidas privativas de liberdade aplicadas pelas entidades legalmente competentes, visando deste modo a reeducação e reintegração dos reclusos na sociedade, preparando-os para no futuro conduzirem a sua vida de modo socialmente responsável (Sol Nascente - Revista do Centro de Investigação sobre Ética Aplicada, Valentim, 2012).

2.1.1. Sistema Prisional de Angola

O Sistema prisional de Angola não era bem avaliado internacionalmente, nos anos 1980 e em parte nos anos 1990. A título de exemplo, a Organização Internacional do Trabalho tinha notificado Angola, em 1984, por utilizar trabalho forçado em meio prisional (Roth, 2006, pp. 10-11). O fim do conflito armado no ano de 2002 permitiu melhorar as condições de habitabilidade nos estabelecimentos prisionais angolanos, destruídos durante aquele

período e ampliar as atividades produtivas dos reclusos. Existe ainda uma grande desproporção entre o número de reclusos e a capacidade de internamento. Esta capacidade está quase reduzida a metade, o que dificulta o trabalho e o papel dos Serviços Prisionais, situação que se vem agravando, tendo em conta os problemas globais que afetam o sistema de justiça, caracterizado também por dificuldades no desempenho de cada um dos órgãos que o compõe (African Commission on Human and Peoples' Rights, 2010).

Sendo seu objetivo abranger uma verdadeira reforma do sistema prisional, o Estado angolano tem vindo a executar um conjunto de ações de caracteres legislativo, infraestrutural e orgânico, sendo importante: a entrada em vigor da nova lei penitenciária (a Lei n.º 8/08 de 29 de Agosto); o regime de carreiras específicas dos serviços prisionais (Decreto n.º 43/99 de 24 de Dezembro); o regulamento para a organização do trabalho nos estabelecimentos prisionais (Decreto n.º 64/04 de 1 de Outubro); as ações de formação para diretores dos estabelecimentos prisionais; formadores de agentes de ação social prisional e guardas prisionais, com financiamento da união Europeia, no âmbito do programa de cooperação PIRPALOP (African Commission on Human and Peoples' Rights, 2010).

Angola assinou o tratado facultativo em 24 de setembro de 2013, durante o evento do Tratado da ONU. Durante seu exame pela revisão periódica universal em outubro de 2014, Angola informou que estava passar pelo processo de ratificação do Protocolo facultativo (OPCAT) (APT, 2017). Possui quarenta estabelecimentos prisionais e contém uma população de 24 165 reclusos (APT, 2017).

2.1.2. Sistema Prisional do Brasil

O sistema prisional brasileira, que foi um dos sistema pioneiro (Roth, 2006, pp. 41), alberga hoje uma população penitenciária maior do que qualquer país da América Latina (Salvatore & Aguire, 1996). Brasil tem vindo a estimular medidas de prevenção de tortura ao nível local. Atualmente o país possui 1.795 cadeias e conta com uma população prisional de 494 237 reclusos (APT, 2017). Com superlotação endêmica da prisão, condições terríveis de detenção e persistência da violência contra os detidos, o país necessita de medidas urgentes para evitar a tortura. Na sessão de maio da revisão periódica universal, os Estados

persuadiram o país a realizar audições completas no país e estabelecer mecanismos preventivos locais adequadamente financiados para monitorizar as condições de detenção em todos os locais de privação da liberdade (APT, 2017).

Mais de 700.000 pessoas estão na cadeia – a quarta maior população prisional do mundo – e o número de detidos no Brasil está a aumentar num ritmo muito rápido. Em 25 anos, a população prisional cresceu mais de 500% e esta taxa de reclusão continua a aumentar ano após ano, em particular devido ao grande número de pessoas mantidas em prisão preventiva. De facto, fora das 700.000 pessoas detidas no país, cerca de 300.000 pessoas são privadas da sua liberdade, mesmo que o seu julgamento ainda não tenha ocorrido. Uma maneira eficaz de reduzir a superlotação da prisão seria diminuir o número de pessoas mantidas em prisão preventiva (APT, 2017).

O país adotou recentemente o uso de "audiências de custódia", que permitem a apresentação perante uma autoridade judicial de qualquer pessoa presa dentro de 24 horas. A finalidade destas audiências pré-julgamento tem três objetivos: verificar a legalidade da detenção; determinar a própria necessidade de detenção pré-julgamento e detetar quaisquer sinais de tortura e maus-tratos, sendo o risco de tortura e maus-tratos o mais alto nas primeiras horas após a detenção (APT, 2017).

Na prática, as audiências de custódia são limitadas sobretudo às principais cidades do país. O Brasil foi, portanto, obrigado a expandir a sua aplicação para todo o país, sem exceção, a fim de garantir que todos os detidos tenham um pré-julgamento perante um juiz imediatamente após a detenção. Para o efeito, o estado foi convocado a aprovar o projeto de lei 554/2011, atualmente a ser examinado na Câmara dos Deputados, que forneceria o quadro legal para a implementação obrigatória e a expansão dessas audições (APT, 2017).

Simultaneamente, os tribunais estaduais locais foram incentivados a cumprir com a resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes processuais eficazes para a realização de tais audições, incluindo regras destinadas a detetar sinais de tortura e maus-tratos. O Brasil também foi pressionado para fornecer treino específico aos juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia sobre o protocolo de

Istambul para a investigação efetiva e documentação de tortura e outros maus-tratos, bem como para fornecer treino de direitos humanos para os funcionários judiciais (APT, 2017). Em geral, muitos Estados congratularam-se com os esforços desenvolvidos pelo Brasil para reduzir a tortura, em particular os progressos alcançados na implementação do sistema nacional para prevenir e combater a tortura, que inclui a criação de um mecanismo preventivo nacional em 2015. Como estado federal, no entanto, o Brasil foi obrigado a tomar medidas para estabelecer mecanismos preventivos locais em todos os Estados e garantir um financiamento adequado para o seu efetivo funcionamento (APT, 2017).

2.1.3. Sistema Prisional de Cabo Verde

Com um sistema prisional de pequena dimensão (Roth, 2006, p. 54), Cabo Verde é um Estado que assinou o Protocolo facultativo (OPCAT) em 26 de setembro de 2011 e depositou o instrumento de ratificação às Nações Unidas em 1 de abril de 2016. O país possui cinco cadeias e conta com uma população prisional de 1 434 reclusos. Atualmente, os dados acerca do sistema prisional de Cabo Verde são escassos (APT, 2017), mas Roth reporta que um terço dos detidos estão em detenção provisória (*id. supra*).

2.1.4. Sistema Prisional da Guiné-Bissau

Não existem fontes clássicas, e tampouco complementamente fiáveis, sobre o sistema prisional na Guiné-Bissau. Roth (2006), na sua *Envivlopédia* sobre sistemas prisionais, não inclui este país. Os últimos dados recolhidos por World Prison Brief (2017) veiculam dados obtidos em 2017 junto da Universidade de Cape Town. Segundo esses dados, há três estabelecimentos prisionais na Guiné Bissau, com 196 detidos, sendo a capacidade total do sistema de 90 detidos. De forma geral, os dados parecem pouco realistas. A Guiné Bissau assinou o Protocolo facultativo (OPCAT) em 2005, mas ainda não o ratificou. O país possui três cadeias e conta com uma população prisional de 92 reclusos. Atualmente, os dados acerca do sistema prisional da Guiné-Bissau são escassos (APT, 2017).

2.1.5. Sistema Prisional da Guiné Equatorial

O governo da Guiné Equatorial declara que, nos termos do artigo 28º da Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes (CAT), não reconhece a competência do Comité previsto no artigo 20º da Convenção. Com referência ao disposto no artigo 30º, o governo da Guiné Equatorial não se considera vinculado pelo nº 1. Atualmente, não existem dados acerca do sistema prisional da Guiné-Bissau (OHCHR Dashboard, 2017).

2.1.6. Sistema Prisional de Moçambique

Em maio de 2013, o governo de Moçambique aprovou o Protocolo facultativo (OPCAT) a designação da sua recém-estabelecida Comissão dos Direitos Humanos, como o NPM. Em 1 de julho de 2014, Moçambique depositou oficialmente o instrumento de ratificação do Protocolo Facultativo junto do Secretário-geral das Nações Unidas. O NPM ainda não está operacional. Moçambique possui 184 cadeias e conta com uma população prisional de 15.663 reclusos (APT, 2017). Segundo World Prison Brief (2017), o sistema prisional de Moçambique enfrenta graves pressões, com uma taxa de ocupação que roda os 200% (195% em Junho 2015), e mais de 15.000 detidos no ano considerado – embora a tendência não seja de aumento do número de detidos, mas sim de manutenção do nível desde o início da década de 2010.

Sob autoridade do Ministério da Justiça, os estabelecimentos incluem estabelecimentos preventivos, provinciais, de distrito e centros abertos situados no país. Em Maputo existem cinco centros penitenciários: Provincial, Máxima Segurança, Preventivo, Estabelecimento Especial para Mulheres de Ndlavela e o novo Centro de Reabilitação Juvenil construído em 2011 (Centro de Integridade Pública de Moçambique, CIP, 2017).

2.1.7. Sistema Prisional de Portugal

Portugal aderiu ao Protocolo facultativo (OPCAT) em dezembro de 2012 e depositou o instrumento de ratificação com as Nações Unidas em 15 de janeiro de 2013 (APT, 2017).

Em maio de 2013, Portugal designou o seu ombudsperson (provedor de justiça) como NPM, através de uma resolução adotada pelo Conselho de Ministros. O NPM começou a funcionar em março de 2014 (APT, 2017).

O país possui 49 cadeias e conta com uma população prisional de 14 445 reclusos (APT, 2017), nomeadamente no distrito judicial do Porto (14 cadeias), Coimbra (nove cadeias), Lisboa (15 cadeias) e Évora (11 cadeias) (Direção Geral dos Serviços Prisionais, 2017).

2.1.8. Sistema Prisional de São Tomé e Príncipe

O país não ratificou o Protocolo facultativo sobre a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes. Atualmente, não existem dados acerca do sistema prisional sobre São Tomé e Príncipe (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, OHCHR, 2017).

2.1.9. Sistema Prisional de Timor Leste

Os dados sobre o sistema prisional em Timor-Leste são bastante recentes. Roth (2006) indica três cadeias, com mais de 300 reclusos, sendo que o número atual diminuiu, quer em número de cadeias, quer em número de reclusos, o que pode explicar-se pelo fim do processo de transição pós-conflito e a estabilização da democracia. Timor-Leste tem sido um Estado signatário do protocolo facultativo desde 2005. Embora a opção de ratificar o protocolo tenha sido submetida ao Conselho de Ministros para aprovação em 2007, não foram tomadas medidas concretas neste sentido. O país possui atualmente duas cadeias e conta com uma população prisional de 223 reclusos (APT, 2017).

2.2. Resumo sobre a aprovação do OPCAT nos Estados-membros da CPLP

O artigo 16º do OPCAT define que o SPT deve apresentar um relatório público anual sobre as suas atividades ao OPCAT. Nesse âmbito, o décimo relatório anual, abrangendo as atividades do SPT de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, foi considerado e aprovado

pelo SPT na sua trigésima primeira sessão e apresentado ao OPCAT na sua sexagésima sessão (APT, 2017).

No que diz respeito aos países da CPLP, Angola assinou o Protocolo em 2011, contudo durante a sua revisão periódica, em outubro de 2014, Angola informou que estava em curso o processo de ratificação do OPCAT (APT, 2017).

Já o Brasil, que ratificou a OPCAT em 2007, adotou, em 2013, a legislação nacional que institui o sistema nacional de prevenção e luta contra a tortura e cria dois corpos com vista a monitorizar os locais de detenção e promover os direitos das pessoas privadas de liberdade: a Comissão e o Mecanismo Preventivo Nacional. No mesmo ano, foi publicado um decreto presidencial para regular o funcionamento do sistema nacional para prevenir e combater a tortura, incluindo o processo de seleção dos membros para os dois corpos de prevenção nacional da tortura. Em 2014, a Secretaria para os Direitos Humanos da Presidência da República fez uma votação pública para os 12 lugares do Comitê Nacional para prevenir e combater a tortura, atribuído aos representantes de organizações da sociedade civil e associações profissionais. A implementação da OPCAT começou a nível estadual com legislação que institui mecanismos preventivos locais a serem adotadas em seis Estados (Alagoas, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia), enquanto o estado de Minas Gerais está a analisar uma proposta legislativa de LPM. O LPM do Rio de Janeiro está operacional desde de agosto de 2011. O SPT visitou o Brasil em 2011 e 2015. Ambos os relatórios SPT foram publicados, bem como a resposta do governo (APT, 2017).

No que diz respeito a Cabo Verde, que assinou o OPCAT em 2011, depositou a declaração de ratificação nas Nações Unidas em 2016 (APT, 2017).

A Guiné-Bissau assinou o OPCAT, em 2013, e a sua ratificação está em consideração (APT, 2017).

A Guiné Equatorial assinou o OPCAT, em 2005, e a sua ratificação tem estado em consideração desde então. Durante a revisão do seu relatório periódico pelo SPT, em maio de 2014, o Governo da Guiné comprometeu-se a ratificar o OPCAT. O compromisso foi

reiterado por ocasião da sua revisão anual no Conselho para os Direitos Humanos em janeiro de 2015 (APT, 2017).

Por sua vez, Moçambique, que aprovou, em 2013, uma resolução sobre a ratificação do OPCAT e a designação da sua recém-criada Comissão de Direitos Humanos como o NPM, só em 2014, viria a depositar oficialmente o instrumento de adesão para o OPCAT, com o secretário-geral das Nações Unidas. Apesar de, até à data, o NPM ainda não estar operacional, foram encetados vários esforços para monitorizar os centros de detenção e prevenir a tortura e maus-tratos a pessoas privadas da sua liberdade, sendo avaliados por especialistas do SPT, numa primeira visita ao país, realizada em 2016, com o objetivo de discutir formas para o fortalecimento da sua ação preventiva da tortura e maus-tratos (APT, 2017).

Reportando-nos agora a Portugal, este ratificou o OPCAT a nível nacional em 2012 e depositou o instrumento de ratificação, com as Nações Unidas, em 2013. No mesmo ano, Portugal designou o NPM, através de uma resolução aprovada pelo Conselho de Ministros, tendo este começado a funcionar no ano seguinte (APT, 2017).

Timor-Leste é um Estado-membro do OPCAT desde 2005. Apesar da opção de ratificar o OPCAT ter sido referida no Conselho de Ministros para aprovação em 2007, não foram dados passos concretos nessa direção (APT, 2017).

Capítulo III. Estudo de caso

Neste capítulo, que versa sobre a parte prática da presente investigação, serão abordadas as questões principais que norteiam este trabalho, nomeadamente: se existiu ou não, na fase em que Macau estava sob domínio da República Portuguesa, instrumentos de prevenção da tortura em meio prisional na Cadeia Central de Macau? Se não, por que razão? E quais foram os factores de mudança, se houve mudança nesse respeito.

1. Nota metodológica

Para aferir as perguntas de partida deste estudo, este trabalho recorreu a duas técnicas: primeiro, a recolha de documentação primária, junto de pessoa que trabalharam na Cadeia Central de Macau; por outro lado, uma técnica de terreno, nomeadamente a técnica da entrevista. A entrevista é semiestruturada, como será a seguir explicado, deixando uma relativamente grande margem de manobra aos entrevistado para abordar da forma melhor uma caracterização da Cadeia Central de Macau, e os factores que considera relevantes.

Tratando-se de um estudo de caso exploratório, o enquadramento metodológico escolhido para o projeto aqui apresentado é de cariz qualitativo, e se inclui numa análise mais vasta do sistema prisional nos países lusófonos (membros da CPLP), e visa construir uma nova visão acerca da existência de tortura em meio prisional e dos mecanismos visando aa sua prevenção.

As pessoas entrevistadas foram duas: primeiro, o ex-diretor da Cadeia Central de Macau, Dr Jorge Morais, ainda no período da domínio português, e mais especificamente no período de 1982 a 1986. Segundo, uma colaboradora, Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent, Irmã Maria Rosa Villoria, trabalhando com o ex-diretor na mesma altura. As entrevistas têm cariz semiestruturada, sendo controladas no plano do seu conteúdo pelo orientador da pesquisa, e seguindo os critérios de eticidade requeridos, nomeadamente esclarecimento dos entrevistados, autorização prévia dos mesmos (cf. Apêndice 1 e 2). As entrevistas foram levadas a cabo na instituição Lar Nossa Senhora do Livramento, com a autorização desta instituição.

Paralelamente foram também analisados alguns documentos gentilmente cedidos pelo Dr. Jorge Morais (cf. Apêndice 3 e 4), para contextualização da realidade vivida e relatada pelos participantes da investigação. Ambas as entrevistas foram realizadas no Porto, no dia 1 de Junho de 2017. Foram gravadas, respeitando a autonomia dos interlocutores, em particular a sua faculdade de para a gravação ou a própria entrevista a qualquer momento. As respostas foram reproduzidas e transcritas de forma fiel (cf. Apêndice 1 e 2).

O conjunto das informações recolhidas, seja através de testemunhos ou de registos documentos e fotográficos, foi tratado segundo a técnica de análise descritiva, com uma análise de conteúdo rigorosa. No final será realizada a discussão dos resultados bem como a sua interpretação e pertinência para a presente investigação.

2. Formato da entrevista aplicada

O uso de entrevista, devidamente contextualizada através de recolha documental, revelou-se basilar para o estudo. A entrevista integrou dez questões seguintes sobre a Cadeira Central de Macau (C.C.M.), nomeadamente:

Questão 1. Qual foi o cenário e a impressão que encontrou ao chegar à C.C.M.?

Questão 2. Quais os objetivos e ajuda que teve para desenvolver a C.C.M.?

Questão 3. Quais foram os obstáculos, resistência para o desenvolvimento da C.C.M.?

Questão 4. Considera que, na altura, eram cumpridos os requisitos mínimos na C.C.M., relativamente à Tortura e outros Tratamentos Desumanos ou Degradantes naquele meio prisional?

Questão 5. Houve pressão internacional na altura?

Questão 6. Houve pressão da Igreja Católica ou outras organizações religiosas? Questão 7. Houve pressões da sociedade civil? (para além da Igreja)?

Questão 8. Houve pressões do governo local?

Questão 9. Houve pressões do Estado?

Questão 10. O que poderia ter sido melhorado?

A entrevista apresentava um suporte de perguntas base para apoiar a realização da mesma (cf. Apêndice 1 e 2).

Guerra refere que, do ponto de vista qualitativo:

considera-se que os sujeitos interpretam as situações, concebem estratégias e mobilizam os recursos e agem em função dessas interpretações. No contexto do paradigma interpretativo, o objeto de análise é formulado em termos de ação, ação esta que abrange o comportamento físico e os significados que lhe são atribuídos pelo ator e por aqueles com quem ele interage. Tradicionalmente e do ponto de vista sociológico, o objeto da investigação social interpretativa é o significado dessa ação (Meaning in action) e não o comportamento em si próprio (Guerra, 2006, p.17).

Uma das principais vantagens da entrevista reside no contacto direto com a experiência individual das pessoas (Laperrière, 2000), especialmente nas entrevistas não dirigidas e semidirigidas. Entre outras vantagens, uma maior possibilidade de obter informações sobre temas complexos e carregados de emoção, uma taxa de resposta elevada e a obtenção de respostas detalhadas (Fortin, 2006).

Nas entrevistas, os sujeitos narram em simultâneo os “factos” e as emoções que lhes estão associadas. Por isso os sociólogos preferem tradicionalmente não os sujeitos individuais, mas estes entendidos como “síntese ativa” de um “sistema em ato”. Do ponto de vista técnico, a passagem do sujeito individual à generalização para o contexto social acarreta a presença e compreensão de duas noções basilares: a de Diversificação e a de Saturação (Guerra, 2006).

Para o autor, o ponto fulcral que se coloca na análise compreensiva não é apenas e só a definição de uma imensidade de sujeitos estatisticamente representativos, mas sim, uma pequena dimensão de sujeitos “socialmente significativos” reportando-os à diversidade de culturas, opiniões, atitudes, expectativas e à unidade do género humano.

Os dois principais princípios éticos que são o de informar correta e rigorosamente os indivíduos a respeito dos objetivos da investigação e o de proteger as fontes (anonimato) devem ser garantidos. Tudo o resto resume-se a uma interação entre atores racionais capazes de relacionamento humano (Guerra, 2006).

Relativamente às técnicas de análise, estas compreendem, em geral, as operações a seguir discriminadas (Fortin, 2006):

Ler atentamente as descrições para entender o sentimento que nelas é manifestado; Isolar as frases que estão diretamente ligadas ao fenómeno; Extrair a significação de cada enunciado importante; Procurar temas; Elaborar uma descrição criteriosa que transmita a essência do fenómeno.

3. Caraterização da Cadeia Central de Macau à luz da entrevista

A entrevista realizada pretendeu, antes de mais, esclarecer a situação na Cadeia Central de Macau sob administração Portuguesa, na parte que concerne o uso de tortura sobre a pessoa dos detidos. Se foi o caso, se houve alterações, quais e porque razões. Pretendeu-se, assim, compreender e interpretar o posicionamento e operacionalidade da CCM na época.

A seguir, transcreve-se as questões e excertos das respostas consideradas como relevantes.

Questão	Resposta
<p>Questão 1. Qual foi o cenário e a impressão que encontrou ao chegar à C.C.M.?</p>	<p>O espaço tinha sido um clube, o qual mais tarde veio a ser adaptado e a transformar-se em Cadeia, a área estava subocupada, as próprias oficinas tinham sido transformadas em lugares para receber reclusos. Relativamente às coisas elementares, a refeição dos reclusos era transportada em baldes vermelhos de plástico. O alimento era uma espécie de lavagem que depois era distribuída por cada setor, nas celas. Os wc's eram focos infecciosos, no qual, quem entrava no local ficava mais sujo do que estava. Era o local onde os reclusos lavavam a roupa e a loiça da cozinha. O local onde dormiam era um lugar sem condições e onde dormiam dois reclusos na mesma cama. Dormiam no chão e o cheiro era insuportável. Nas janelas, parte da armação tinha sido comidas pela formiga-branca, existia só o esqueleto. Os serviços administrativos eram tétricos. Não existiam fechaduras nas portas. O parlatório era um lugar sinistro, tinha uma rede ao alto, no qual as pessoas mal se viam. O sítio onde estavam os reclusos era pequeno, mal se mexiam. Não existia controlo na entrada de visitas para os reclusos, ou seja, entrava quem queria, era tipo uma espécie de mercado, falavam alto uns com os outros e estavam, ao mesmo tempo, crianças presentes. Era um ambiente de aridez e degradante. Havia um chefe de guardas que, possivelmente, exercia também funções de Diretor da Cadeia, um capitão que era adjunto da cadeia. Não existiam guaritas, eram uma espécie de caixotes ao alto. No inverno, quando chovia, os guardas de serviço usavam um guarda-chuva dentro. O edifício em si era degradado, os muros eram muito baixos e não garantiam segurança. A imagem era um caos. Comparo a C.C.M com Auschwitz, no qual em alguns aspetos era inferior e infame. Quando cheguei a Macau, as condições para exercer funções como Diretor da mesma, eram difíceis. Informei o meu superior, o secretário adjunto, acerca do local que</p>

	<p>pensava ser uma Cadeia e que iria dirigir, mas o que encontrei foi um antro. Como seria possível reintegrar os reclusos na sociedade com aquelas condições? Questionei o mesmo, dizendo que se fosse para pactuar com o que observei, iria mesmo embora. Se fosse para mudar ficaria, pois senão seria também um cúmplice daquela situação. Os promotores da justiça naquele território aceitavam aquela realidade, não fazendo nada.</p>
--	--

Tabela 9. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 1.

Questão	Resposta
<p>Questão 2. Quais os objetivos e ajuda que teve para desenvolver a C.C.M.?</p>	<p>As verbas eram limitadas, mas, dentro das possibilidades da administração, tentariam ajudar. Garantiram que a administração iria dar apoio às minhas decisões e tentariam ajudar em termos do número de funcionários.</p>

Tabela 10. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 2.

Questão	Resposta
<p>Questão 3. Quais foram os obstáculos, resistência para o desenvolvimento da C.C.M.?</p>	<p>Portugal aderiu aos Direitos Humanos, mas as questões já foram abordadas anteriormente. Vejam-se os registos de imagens (fotos).</p>

Tabela 11. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 3.

Questão	Resposta
<p>Questão 4. Considera que, na altura, eram cumpridos os requisitos mínimos na C.C.M., relativamente à Tortura e outros Tratamentos Desumanos ou Degradantes naquele meio prisional?</p>	<p>Os Direitos Humanos não eram minimamente respeitados. Sentia que havia um sentimento de insegurança total. Os reclusos, devido à situação, não confiavam no sistema e viviam em total insegurança. Os baldes no qual era transportada e servida a alimentação eram distribuídos pela lei do mais forte, aquele que chegasse primeiro comia, enquanto os que chegavam no fim, não comiam. Relativamente às visitas dos reclusos, não havia controlo das mesmas, sendo que havia, por exemplo, um recluso que era chefe de uma seita e recebia 12 a 14 pessoas para o visitar. Estas entregavam-me presentes como forma de pagamento, para que o familiar pudesse ter garantias de segurança, pois podia ser morto. Na admissão dos reclusos, quando estes chegavam à C.C.M. era feito um inventário onde eram guardados os seus objetos. Depois o mesmo era encaminhado para um espaço qualquer livre, não havendo qualquer seleção ou avaliação para tal. Era a política do desenrasque, sendo entregue ao resto da população prisional. Os serviços de saúde eram praticamente inexistentes, era o desenrasque. Os direitos humanos não eram respeitados, havendo cumplicidade de todos naquele território.</p>

Tabela 12. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 4.

Questão	Resposta
<p>Questão 5. Houve pressão internacional na altura?</p>	<p>Na altura não sabia nada sobre Macau. Não senti que houvesse qualquer pressão internacional, embora soubesse que Macau estava na lista negra, pois os Direitos Humanos não eram respeitados. A Amnistia Internacional tinha também o território de Macau na lista negra a nível internacional. Quando deixei Macau, soube que este território tinha saído da lista negra.</p>

Tabela 13. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 5.

Questão	Resposta
Questão 6. Houve pressão da Igreja Católica ou outras organizações religiosas?	Quanto à igreja, não houve pressão por parte da mesma ou de qualquer outra organização religiosa. Tomando a iniciativa, apresentei-me na altura ao Bispo, onde relatei a situação da C.C.M., tendo percebido que o Bispo sabia que a cadeia tinha sido descurada e que me ajudaria da melhor forma possível. Houve abertura por parte da igreja.

Tabela 14. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 6.

Questão	Resposta
Questão 7. Houve pressões da sociedade civil? (para além da Igreja)?	A interferência que senti por parte da população civil, podia ser negativamente. A cadeia era considerada um sítio inóspito, estava abandonada e era onde estava a escumalha da sociedade. As pessoas tinham medo da cadeia. Era conotada com o mal, algo de negativo.

Tabela 15. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 7.

Questão	Resposta
Questão 8. Houve pressões do governo local?	De certo modo houve. Ia relatando a realidade que me circundava, mais ou menos 300 reclusos num espaço diminuto. Da parte do governo havia colaboração para alternativas e desenvolvimento. Tinha bons relacionamentos. A igreja de Macau tinha um terreno em

	<p>Coloane. Com a igreja, foi formado um instituto de educação de menores de Macau. Era um local subocupado e desaproveitado, um espaço enorme perdido. Através da “ponte” de ligação entre a igreja e o próprio território, fez-se negociações e a igreja cedeu o terreno. Desenvolveu-se assim uma parte do edificio para menores, uma parte para as mulheres e uma outra para reclusos masculinos a cumprirem penas longas. Para levar a cado este projeto, tive muitas dificuldades. Fiz com a própria mão-de-obra reclusa. Havia na altura um organismo chamado Fundo Prisional. Como Diretor da C.C.M. tinha que solicitar autorização ao delegado do Ministério Publico (M.P.) para fazer fosse o que fosse. Na altura, o delegado do M.P., José Maria Pinto de Barros, era uma pessoa conflituosa. Para fazer as obras de adaptação para a Cadeia de Coloane, em reunião com uma arquiteta e alguns elementos das obras públicas, tinha que ter consentimento do Presidente do Fundo Prisional, mesmo para pequenas obras. Exemplo disso era que o Presidente não concordava com a ideia, impedindo o meu trabalho como Diretor na altura, tendo que recorrer a outras instâncias mais altas, nomeadamente o Governador de Macau. O individuo sabotava todo o trabalho que se tentasse fazer.</p>
--	---

Tabela 16. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 8.

Questão	Resposta
<p>Questão 9. Houve pressões do Estado?</p>	<p>A ideia que tenho é que não tenho conhecimento de qualquer interferência do Estado na altura. Na época era o Presidente da Republica Portuguesa, o General Ramalho Eanes. Referência a nível nacional, um humanista, homem sem medo, sabia que o território na altura estava na lista negra dos Direitos Humanos da Amnistia Internacional. Havia uma abertura e apoio por parte desta pessoa no</p>

	<p>desenvolvimento da situação da Cadeia Central de Macau. O número de guardas prisionais na altura era mínimo, talvez uma dúzia, pessoas humildes. A imagem tanto em Macau ou em Portugal era má, eram designados por carcereiros. O refeitório dos guardas prisionais era no hall de entrada e sem condições.</p>
--	---

Tabela 17. Entrevista com o Ex-diretor da Cadeia Central de Macau (Dr. Jorge Morais), questão 9.

Questão	Resposta
<p>Questão 10. O que poderia ter sido melhorado?</p>	<p>Se tivesse tido mais colaboradores e, através de uma sintonia com o projeto e outros elementos à escolha, o desenvolvimento humanitário teria sido maior. Exemplo disso foi o facto de uma assistente social não ter sido o elemento mais indicado e viável para o desenvolvimento da C.C.M. Foi enviada para o território, por ser cunhada de uma pessoa de Macau, no qual tinha influência. Solicitei apoio aos serviços centrais, tendo sido enviado um subchefe de guardas que, em princípio, seria um bom elemento para o desempenho de funções. Através do seu comportamento e conduta, verificou-se que o mesmo possuía negativos atributos. Inclusive, relativamente ao referido subchefe, tenho a opinião que a Administração Central queria tirá-lo de Portugal. O individuo era altamente nocivo aos serviços em Macau. Tive pouco apoio a nível de funcionários. Devido à população de Macau ser essencialmente chineses, houve dificuldade na comunicação, pois estava nas mãos de qualquer tradutor a tradução, o que poderia ser negativo para a evolução do trabalho em si. Considero que foi perseguido na altura por querer melhorar a situação na C.C.M. Um individuo no aparelho judicial afirmava que não se deveria abrir demasiado os olhos aos</p>

	<p>chineses e aos reclusos. O projeto de vida deles não seria a minha, pois a minha intenção era de que a administração portuguesa saísse com dignidade relativamente aos serviços prisionais. Quando cheguei a Macau, sabia que os serviços prisionais de Hong Kong estavam a um nível mais evoluído e bem visto a nível internacional comparado com Macau. Na altura tomei a iniciativa de contactar o Diretor Geral dos Serviços Prisionais de Hong Kong, o Sr. Thomas, para ser recebido pelo mesmo, a fim de perceber como funcionavam na altura os serviços prisionais de Hong Kong. Verifiquei que havia muita organização. Na altura pedi desculpa por não poder retribuir a visita da mesma forma em Macau, pois tinha vergonha de mostrar a situação na C.C.M., não era apresentável. O Diretor de Hong Kong convidou-me, na altura, para participar nas conferências dos serviços prisionais na Ásia e Pacífico. Passei a ir a essas conferências internacionais, representando Macau. Na primeira conferência que participei disse a verdade e que iria mudar, trazendo novidades da evolução da C.C.M.</p>
--	---

Tabela 18. Excertos da Entrevista ao Dr. Jorge Morais (ex-diretor da C.C.M.), questão 10

Questão	Resposta
<p>Questão 1. Quando foi trabalhar na Cadeia Central de Macau e por que razão?</p>	<p>Na altura encontrava-me em Hong Kong e vi um artigo no Jornal de Hong Kong, o South Chinamorning Post, a falar sobre a Cadeia de Macau e fiquei impressionada na altura com o artigo do jornal. Trabalhava como assistente social em Hong Kong num centro juvenil feminino e, ao mesmo tempo, num campo de refugiados da Cruz Vermelha. O que me impressionou no artigo foi o relato do Diretor da C.C.M, o Dr. Jorge Morais, que dizia que tinha sido convidado para trabalhar numa cadeia, mas o que tinha encontrado e o que viu, não era uma cadeia mas sim outra coisa. “Um grande desafio para aquele homem”, pensei eu. Fui convidada por uma irmã</p>

encarregue da comunidade de Hong Kong, para ajudar outras irmãs em Macau e pelo facto de também ser enfermeira. Quando cheguei a Macau, apresentei-me ao Bispo Arquimínio Rodrigues da Costa. O Bispo levou-me à C.C.M. e apresentou-me ao Diretor, o Dr. Jorge de Moraes. A partir desse momento iniciou-se uma longa história sobre o trabalho realizado na Cadeia Central de Macau. Verifiquei que a situação era muito má, ficando com uma impressão negativa do local. Ao passar pelos corredores, recorda-me que havia mãos a saírem entre as grades das celas a tentarem agarrar-me. A imagem fazia-me lembrar o purgatório, as mãos a solicitarem auxílio. A minha reação foi não mostrar medo, embora no meu interior, isso acontecesse. Segundo o Bispo, havia dificuldade na altura em encontrar alguém em Macau para desempenhar funções como assistente social na cadeia. Havia poucos missionários em Macau, sendo que as dificuldades e os desafios eram cada vez maiores. O Bispo propôs-me trabalhar e ajudar no que fosse necessário na C.C.M. O Diretor da cadeia também solicitava essa ajuda. Mais tarde, um superior federal de Roma e alguns dos seus conselheiros deslocaram-se a Macau. O Dr. Jorge Moraes solicitou ao grupo a ajuda da irmã para trabalhar na cadeia, dizendo “O trabalho na prisão também é o trabalho do bom pastor”. E foi assim que cheguei como voluntária. No primeiro dia na cadeia, senti um mau cheiro no interior da mesma. Verifiquei que o Diretor tentou limpar o edifício todo. Mandou limpar e pintar várias salas, hall's e celas. Chamou os bombeiros para ajudar a limpar várias áreas da cadeia, assim como o depósito da água. A alimentação era servida aos reclusos em baldes de plástico e o seu conteúdo tinha mau aspeto, continha um líquido que parecia sopa e onde se podia ver larvas no seu interior. Havia dois tipos de comida: uma boa para quem tivesse dinheiro para pagar e outra inferior para o resto da população reclusa. O Dr. Jorge

	acabou com toda aquela situação, adquirindo marmitas próprias para a alimentação ser servida aos reclusos de forma igual.
--	---

Tabela 19. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 1.

Questão	Resposta
Questão 2. Qual foi o cenário e a impressão que encontrou ao chegar à Cadeia Central de Macau?	As verbas e o número de funcionários eram limitados. Contactámos com a Cruz Vermelha de Macau, que nos deu artigos básicos de higiene pessoal (pasta de dentes, escova, sabão e toalhas) para os reclusos. Através de contactos, arranjou-se cobertores para o inverno para distribuir aos reclusos. Ao receberem estes artigos, viam-se lágrimas a escorrer pela face, pois nunca tinham sido tratados tão bem. Havia um guarda, chamado Mr. Lay que era Macaense e que sabia falar português, chinês e inglês, tendo um papel importante no auxílio às várias tarefas diárias. Estava sempre presente ao lado do Diretor para traduzir, havendo um trabalho em conjunto entre nós os três para ultrapassarmos a barreira linguística. Também tentava ajudar dentro do possível na tradução. O Diretor mandou fazer umas caixas para a receção de sugestões, reclamações ou outros assuntos que os reclusos quisessem abordar e todos os dias de manhã eram levantados.

Tabela 20. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 2.

Questão	Resposta
<p>Questão 3. Quais foram os obstáculos ou as resistências com que se viu confrontada?</p>	<p>Havia uma barreira linguística entre o Diretor e os reclusos e isso dificultava a comunicação entre eles. Os reclusos não falavam inglês nem português. O próprio Diretor não falava chinês. Havia alguns reclusos portugueses que falavam cantonês, mas só utilizavam esta língua para conversas confidenciais entre eles. O meu trabalho consistia também em ouvir os reclusos, embora, por vezes, não os conseguisse compreender. Mais tarde tentava confirmar a história dos mesmos. Existia uma desconfiança do Diretor para com os guardas pelo facto de o mesmo não os conhecer. Havia um enfermeiro para a cadeia toda e não tinha o suporte necessário para desempenhar as suas funções. Fazia o melhor que podia. Eu, como também sou enfermeira, auxiliava dentro do possível. Notei que, de início, havia bastante dificuldade em conquistar a confiança dos reclusos, pelo facto de não me conhecerem. Havia uma barreira inicial com os guardas prisionais, pois a presença de uma mulher/freira, incomodava de certa forma os guardas prisionais. Por vezes havia reclusos que, por causa da presença dos guardas, não tinham à-vontade para conversar comigo. Como o tempo de voluntária era curto e devido a ter que manter uma distância, não consegui desenvolver mais o trabalho com os reclusos, havia uma sensação de um muro. Um dos episódios a que assisti, foi a determinada altura, ouvir um barulho e desloquei-me ao local e vi um guarda a bater num jovem recluso, dava-lhe murros. Fiquei parada e a observar o sucedido, quando o guarda se virou e viu-me, perguntou se eu tinha visto alguma coisa. Não lhe respondi, ficando parada a observar. Podia ter contado o sucedido ao Diretor, mas não o fiz, pois sabia que o Diretor tinha muitas coisas importantes e mais preocupantes para tratar. Havia dificuldades. Sabia que havia bons guardas. O Diretor todos os dias fazia uma ronda pela zona prisional</p>

	<p>para saber se tudo corria bem, os reclusos gostavam da sua presença, pois sabiam que havia mais controlo. Por causa da barreira linguística e de não saber falar chinês, o Diretor cumprimentava toda a gente em inglês, fazendo com que houvesse mais segurança entre os reclusos. Os reclusos viam que havia sinceridade e pequenas ações positivas. Uma outra situação foi o facto de haver um recluso que tinha sido acusado de matar 10 pessoas (a família toda). O mesmo tinha tentado matar-se na cadeia. Um guarda prisional questionou-me acerca deste recluso e o porquê de eu estar a ajudá-lo, disse-me que o recluso era uma besta, portanto “Porquê ajudá-lo?”. Respondi que o guarda deveria fazer o dever dele e eu faria o meu, pois o meu dever era ajudar o recluso. Era também um dos obstáculos, de certa forma, a barreira de ideias que tinha com os guardas.</p>
--	---

Tabela 21. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 3.

Questão	Resposta
<p>Questão 4. Considera que, na altura, eram cumpridos os requisitos mínimos na C.C.M., relativamente à Tortura e outros Tratamentos Desumanos ou Degradantes</p>	<p>Naquele período, antes do Diretor, Dr. Jorge Morais, chegar, não havia lei na C.C.M. e o comportamento dos reclusos era difícil. Não havia humanidade. O novo Diretor da C.C.M. levou dignidade e humanidade aos reclusos, quer com alterações humanas, quer físicas. Fez parcerias com entidades exteriores onde os reclusos começaram a trabalhar. Concedeu um ordenado aos reclusos, sendo que esse ordenado era dado na totalidade. Começou a haver uma maior confiança com os reclusos e mais controlo sobre os mesmos devido à melhoria de condições na cadeia, sendo que a eventualidade de haver uma fuga era baixa. Não tinham para onde ir e o facto de ganharem dinheiro dava-lhes a possibilidade de o enviarem para a</p>

<p>naquele meio prisional?</p>	<p>família, quer na China ou Macau. Percebiam que, se fugissem, tornavam-se fugitivos. Houve uma parceria com a Cáritas, havendo reclusos voluntários para ajudar deficientes com cadeiras de rodas e, ao mesmo tempo, interagindo e integrando-os na sociedade. Eram organizados grupos de música e outras atividades. Quanto à situação da liberdade condicional, os reclusos questionavam-me quanto custava esse direito, pois era hábito isso acontecer. A mesma respondia que era de graça, tinham era que cumprir os requisitos necessários para tal.</p>
---------------------------------------	---

Tabela 22. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 4.

Questão	Resposta
<p>Questão 5. Que intervenção fez para modificar a situação?</p>	<p>Tentei, dentro do possível, colaborar com o desenvolvimento da C.C.M, apoiando e preparando os reclusos para os desafios que, futuramente, iriam encontrar, nomeadamente no momento da sua liberdade.</p>

Tabela 23. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 5.

Questão	Resposta
<p>Questão 6. Houve pressão internacional na altura?</p>	<p>Não tive conhecimento que houvesse pressão internacional. Era como se tudo estivesse escondido e não tivesse importância.</p>

Tabela 24. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 6.

<p>Questão 7. Houve pressões do governo local?</p>	<p>Não houve nenhuma pressão. Houve um motim porque o Diretor eliminou as drogas. As mulheres de noite entravam na cadeia sem qualquer controlo. O Diretor proibiu a situação, não aceitou subornos, a comida era diferente e melhorou. Havia, sim, um esquema de corrupção aceite entre os reclusos, guardas e ex-Diretor. Os reclusos não tinham nada a perder na altura em que o Dr. Jorge Morais chegou, iam ganhando mais confiança e segurança, relatando os acontecimentos. Mas tinham que ter cuidado com quem falavam e entre os reclusos.</p>
---	---

Tabela 25. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 7.

<p>Questão</p>	<p>Resposta</p>
<p>O que poderia ter sido melhorado?</p>	<p>Se o Diretor, Dr. Jorge Morais, pudesse ter ficado mais tempo, as coisas melhoravam. Mr. Garner, Comissário dos Serviços Prisionais de Hong Kong, teve também influência e ajudou no desenvolvimento da C.C.M. O Dr. Jorge Morais foi convidado para pertencer à International Correctional Association Group in Asia. Na altura Macau estava esquecido. Durante 5 anos o Dr. Jorge Morais teve bastante influência no melhoramento e desenvolvimento humanitário que até à data nunca tinha acontecido. A presença do Dr. Jorge Morais teve uma enorme influência nos reclusos e na imagem dos serviços prisionais de Macau. Os reclusos eram de certa forma vítimas do sistema e de pessoas externas à cadeia. O Dr. Jorge estava a par da situação e contrariou todo o sistema.</p>

Tabela 26. Excertos da Entrevista à Irmã Maria Rosa Villoria (Voluntária e Assistente Social na Cadeia Central de Macau, pertencente à Congregação Good Shepherd Convent), questão 8.

4. Discussão da informação recolhida

O presente projeto pretende obter algumas respostas sobre a questão da utilização da tortura nos estabelecimentos prisionais portugueses ou num dos países da CPLP, bem como perceber quais os instrumentos ou mecanismos de prevenção da tortura utilizados em meio prisional.

Historicamente desde sempre existiu a questão do funcionário e a problemática penitenciária, uma vez que existem várias versões para o surgimento da prisão como forma de punição, ou seja, do uso da privação de liberdade e da supressão do tempo do condenado como forma de castigo, em função de uma conduta considerada criminosa, havendo uma lacuna ao nível da reinserção social do condenado.

No que concerne à prática profissional, crê-se que há um “gap” entre os órgãos superiores da administração, chefia, guardas e reclusos, por falta de informação e comunicação. Questões como os direitos humanos continuam a ser encarado como “tabu” pelos profissionais que trabalham dentro do sistema prisional, talvez por desconhecimento de causa, o que é agravado pelo facto de a administração central ocultar informação, criando conflitos nos diversos setores profissionais. Exemplo disso é o facto de não dar a conhecer o conteúdo completo dos relatórios do CPT, no qual este emite pareceres sobre o mau funcionamento dos estabelecimentos prisionais, apresentando soluções para os mesmos. A título de exemplo, pode referir-se a retirada de bastões aos guardas, que criam um clima de insegurança e desmotivação dos mesmos na clinica psiquiátrica, e a substituição por técnicas específicas de restrição e imobilização. Outra das questões é a quantidade excessiva de medicação administrada nestes reclusos, que poderá ser substituída por meios didáticos, nomeadamente atividades de lazer para os mesmos.

Este projeto teve como objetivo último proporcionar um bom contributo para uma nova ou diferente visão do sistema prisional, da sua intervenção no terreno e do seu quotidiano. O objetivo do estudo centra-se, assim, na compreensão do tema em estudo bem como na apresentação de novas ferramentas e de uma outra visão acerca do assunto.

Durante a realização do presente estudo, e dada a dificuldade em encontrar informação em alguns contextos prisionais, foi possível perceber a pertinência e urgência da realização de mais estudos neste âmbito, que permitissem a documentação das diferentes realidades e o planeamento de intervenções de melhoria para uniformização das mesmas e para a prevenção da tortura e outros tratamentos desumanos ou degradantes em meio prisional.

Referindo-nos agora ao contexto propriamente dito onde a investigação foi levada a cabo, realça-se a necessidade de, em próximas investigações, ser considerada uma amostra maior e mais representativa da classe prisional (direção, guardas e reclusos), para um conhecimento mais alargado da realidade a relatar. De igual modo, sugere-se ainda a utilização de meios complementares de recolha de informação, o que na presente investigação não foi possível, dadas as características geográficas, culturais e linguísticas do local onde os dados foram recolhidos e no qual a investigação foi desenvolvida.

Em suma, pode-se dizer que o estudo atingiu os objetivos inicialmente propostos, sublinhando sobretudo a necessidade de melhoria das condições dos contextos prisionais, bem com a necessidade de irradiação a nível global da tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes, ainda muito presentes em meio prisional.

A atribuição efetiva de responsabilidades concretas e objectivas nos diversos atores presentes no sistema prisional seria pertinente, inclusive na vigilância e protecção de uma população reclusa, que de certa forma se encontram “invisíveis” perante o microsistema dos serviços prisionais, influenciando de certa forma uma sociedade.

Conclusão

A implementação de mecanismos de prevenção da tortura ou de outros tratamentos desumanos ou degradantes assume-se como uma mais-valia para a melhoria das condições de vida em meio prisional.

Para perceber a real importância ou urgência da implementação destes mecanismos, procurou-se, ao longo desta investigação, caracterizar a realidade vivida (e transformada!) de um estabelecimento prisional de Macau, a Cadeia Central de Macau. Para tal, foram documentados os esforços encetados pela equipa de colaboradores e do governo local para irradiação da tortura e de outros tratamentos desumanos ou degradantes e, posteriormente, envergou-se uma postura reflexiva acerca de aspetos pertinentes a serem (re)explorados em futuros trabalhos, nomeadamente a comparação com outros pontos de vista da mesma realidade e a necessidade de alargamento deste tipo de pesquisas a outros contextos tão pouco (ou nada!) explorados.

Também foi objetivo do presente trabalho explorar possíveis soluções para este flagelo e para a globalização destas práticas preventivas, no sentido da melhoria das condições de vida da comunidade reclusa, reforçando-se a utilidade de recolher informação adicional neste e noutros contextos, permitindo assim aumentar a viabilidade do estudo.

Neste sentido, o presente trabalho pretendeu promover a generalização dos instrumentos de prevenção de tortura já existentes, bem como servir de ponto de partida para a instrumentação de novos meios de prevenção mais eficazes, sensibilizando as instituições e os cidadãos para a magnitude deste fenómeno e para a importância de combatê-lo urgentemente.

Pese embora, muitas das vezes, a “lei do silêncio” impere neste quotidiano, o que, por sua vez, se constitui como um enorme obstáculo; fomentando o medo daqueles que se encontram no meio da reclusão e abrangendo também, de certa forma, os restantes profissionais, urge a criação de um programa eficaz de proteção de testemunhas e vítimas, no qual estas se sintam à vontade para denunciarem factos delituosos como os que tivemos oportunidade de retratar na presente investigação. Este programa deveria permitir a criação

de uma relação de confiança entre as diversas sinergias, fomentando a troca de informações e a transparência entre os diversos atores.

Por outro lado, atendendo a que o sistema de reclusão tem uma função punitiva corretiva e de reintegração social, pode dizer-se que a educação e a formação dos diferentes intervenientes desta rede assumem um papel essencial para o progresso individual (daquele que cometeu o delito alvo de punição) mas também da sociedade (que irá reintegrá-lo após o tempo de reclusão).

Assim, e considerando que o acesso à educação e formação é um direito humano básico, tal como a segurança ou a higiene pessoal, as políticas de direitos humanos aplicadas em contexto de reclusão devem contemplar não só a satisfação das necessidades imediatas de sobrevivência no presente, mas também adquirir uma visualização mais abrangente e futura. Neste sentido, a preparação para a (re)integração no futuro assume-se como um direito de todos, mas fundamental para quem vive (temporariamente!) em meio prisional e carece de uma segunda oportunidade no seu percurso de vida, devendo abranger inclusive todos os profissionais que possam contribuir para uma evolução humanitária dentro do sistema prisional.

Em suma, existem diversos instrumentos e meios a que os Estados podem recorrer para prevenir a prática de atos de tortura ou maus-tratos, contudo de pouco (ou nada!) adianta ter uma legislação (quase!) perfeita que contemple (quase!) todos os mecanismos de prevenção e correção, sem o seu efetivo cumprimento e a colaboração de todas as partes envolvidas no microssistema prisional e judicial e, não menos importante, no macrossistema social e comunitário.

Quanto à falência dos mecanismos existentes, concretamente na Cadeia Central de Macau e o insucesso desses instrumentos, emergiu o sucesso de pessoas, pela sua resposta ativa directamente no “terreno”, havendo um efeito evolutivo através da intervenção humanizada de alguns funcionários, sendo que o pilar dessa intervenção foi o director da Cadeia Central de Macau. De facto, a abolição de grilhetas nos reclusos, a melhoria na alimentação, sendo a mesma distribuída individualmente em condições dignas e a intervenção em espaços

comuns, tais como a cozinha, dormitórios e casas de banho, entre outros, são exemplos de como os direitos humanos eram postos em causa.

Bibliografia e Webgrafia

- African Commission on Human and Peoples' Rights (2010). Relatório da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. Disponível em http://www.achpr.org/files/sessions/51st/state-reports/5th-2007-2010/staterep_angola_2010_por.pdf. Acedido a 1 de março de 2017.
- African Economic Outlook (s.d.). *Dados económicos de cada país*. Disponível em <http://www.africaneconomicoutlook.org>. Acedido em Julho de 2017.
- Alexander, R. (1993). Wife battering: An Australian perspective. *Journal of Family Violence*, 8, pp. 29-245.
- Aministia Internacional (2000). *Fiscalizando e investigando situações relativas à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante e às condições prisionais*. Holanda: Secção Holandesa de Amnistia Internacional. Disponível em <https://www.amnesty.nl/content/uploads/2017/02/tct-pt.pdf?x71839>. Acedido a 21 de Janeiro de 2017.
- Aranda, M. (2015). *National monitoring bodies of prison conditions and the European standards*. European Prison Observatory. Rome: Antigone Edizioni. Disponível em <http://www.prisonobservatory.org/>. Acedido a 28 de Fevereiro de 2017.
- Arendt, H. (1951). *Origins of Totalitarianism*. Cleveland: Meridian Books.
- Associação para a Prevenção da Tortura (APT, 2008). Estabelecimento e Designação de Mecanismos Preventivos Nacionais. Disponível em http://www.apr.ch/content/files_res/NPM.Guide.Port.pdf. Acedido a 5 de Março de 2017.
- Associação para a Prevenção da Tortura (APT, 2010). *Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura. Manual de Implementação (edição revisada)*. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IIDH). Disponível em http://www.apr.ch/content/files_res/OPCAT%20Manual%20Portuguese%20Revised2010.pdf. Acedido a 22 de Julho de 2017.
- Associação para a Prevenção da Tortura (APT, 2016). *Guia de legislação contra a tortura*. Genebra: Convention against Torture Initiative - CTI Secretariado. Disponível em <http://cti2024.org/content/docs/Anti-Torture%20Guide%20PT%20for%20web.pdf>. Acedido a 18 de Junho de 2017.
- Associação para a Prevenção da Tortura (APT, 2017). Estabelecimento e Designação de Mecanismos Preventivos Nacionais. Disponível em http://www.apr.ch/content/files_res/NPM.Guide.Port.pdf. Acedido a 23 de julho de 2017.
- Bachman, R., Carmody, D. C. (1994). Fighting fire with fire: The effects of victim resistance in intimate versus stranger perpetrated assaults against females. *Journal of Family Violence*, 9, pp. 317-331.

- Baptista, J. (2006). *Subsidio para a História da Acção Humanitária*. Acetatos fornecidos nas aulas do Mestrado Risco, Trauma e Sociedade, ISCTE, Lisboa.
- Cardoso, C. et al. (2017). *A União Europeia História, Instituições e Políticas*. Porto: Edições da Universidade Fernando Pessoa.
- Carvalho, C. (2006). *Partir em Missão Humanitária*. Coimbra.
- Casqueira Cardoso, J (2017). The Community of Portuguese Language Countries and Human Rights, *Tempo exterior*, No 34, Vol. XVII (II), pp. 71-87.
- Centro de Integridade pública Moçambique [em linha]. Disponível em <<http://cipmoz.org/index.php/pt/anti-corrupcao/259-muitos-problemas-que-comprometem-os-direitos-dos-reclusos-em-prisao-preventi>>. [Consultado em 22/06/2017]
- Centro Juvenil Padre António Vieira (s.d.). *Geografia e clima*. Disponível em <http://www.cjpav.org/tt/cerit/iha-rai/geografia/314-geografia-e-clima>. Acedido a 13 de Abril de 2017.
- Costa, J. F. (2015). *Uma outra face do Provedor de Justiça: o Mecanismo Nacional de Prevenção*. Conferência proferida na sede da Ordem dos Advogados nas Jornadas Sistema Prisional – Execução de Penas – Direitos Humanos, organizadas pela Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, em Lisboa. Disponível em http://www.provedor-jus.pt/site/public/archive/doc/O_Provedor_de_Justica_e_OA.pdf. Acedido a 12 de Março de 2017.
- Council of Europe (2013). *Council of Europe anti-torture Committee publishes report on Portugal*. Disponível em <http://www.coe.int/en/web/cpt/-/council-of-europe-anti-torture-committee-publishes-report-on-portug-1>. Acedido a 17 de Março de 2017.
- Council of Europe: Committee for the Prevention of Torture (2016). *25th General Report of the CPT: European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (1 January - 31 December 2015)*. Disponível em <http://www.refworld.org/docid/590c8b694.html>. Acedido a 1 de Julho de 2017.
- Council of Europe (2016). *The CPT visits Portugal*. Disponível em <http://www.coe.int/en/web/cpt/-/cpt-visits-portugal>. Acedido a 13 de Março de 2017.
- Council of Europe (2016). Yearbook of the European Convention for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. Disponível em https://books.google.pt/books?id=KaclDwAAQBAJ&pg=PA614&dq=council+of+europe%2Btorture+in+prisons&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwiSyOimo6_WAhWCyRoKHRUiD3QQ6AEIMjAG#v=onepage&q=council%20of%20europe%2Btorture%20in%20prisons&f=false. Acedido a 4 de setembro de 2017.

- Dhiman, O.P. (2011). *Understanding Human Rights: An Overview*. New Delhi: Gyan Publishing House.
- Dobash, E., Dobash, P., (1979) *Violence against wives: a case against the patriarchy*. New York: Free Press.
- Doerner, W. D., Lab, S. P. (1995). *Victimology*. Cincinnati: Anderson Publishing Co.
- Dores, A. P., Pontes, N. & Loureiro, R. (2013). *Prison conditions in Portugal*. European Prison Observatory. Rome: Antigone Edizioni. Disponível em <https://www.crimeandjustice.org.uk/sites/crimeandjustice.org.uk/files/Prison%20conditions%20in%20Portugal.pdf>. Acedido a 23 de Fevereiro de 2017.
- Dores, A.P. et al. (2008). *Direitos Humanos e Prevenção da Tortura*. VI Congresso Português de Sociologia. Disponível em <http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/504.pdf>. Acedido a 21 de Março de 2017.
- Embaixada da Guiné Equatorial no Brasil (s.d.). História. Disponível em <http://gequatorial.org.br/historia.html>. Acedido a 12 de Junho de 2017.
- Estatística em tempo real (s.d.). *Relógio de população para cada país*. Disponível em <http://countrymeters.info/pt>. Acedido a 30 de Agosto de 2017.
- Ferreira, A. M. (2000). *Dados Geoquímicos de Base de Sedimentos Fluviais de Amostragem de Baixa Densidade de Portugal Continental: Estudo de Factores de Variação Regional*. Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Doutor em Geociências, realizada sob a orientação científica do Doutor Manuel Carlos Serrano Pinto, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro. Disponível em <http://repositorio.lneg.pt/handle/10400.9/542>. Acedido a 13 de Abril de 2017.
- Gabinete de Comunicação Docial de Macau (2017). *Economias*. Disponível em http://www.gcs.gov.mo/files/factsheet/Economy_PT.pdf. Acedido a 23 de Abril de 2017.
- Gelles, R. J. (1997). *Intimate violence in families*. Thousand Oaks: Sage.
- Governo de Cabo Verde (s.d.). *Dados Gerais*. Disponível em <http://www.governo.cv/index.php/dados-gerais>. Acedido a 5 de Janeiro de 2017.
- Hao, Z. (2011). *Macau History and Society*. Hong Kong: University Press.
- Kälin, W., Künzli, J (2009). *The Law of Human Rights Protection*. Oxford: Oxford University Press.
- Lins de Morães, M. (2017). A significação econômica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, *Tempo exterior*, No 34, Vol. XVII (II), pp. 47-58.
- Ministério da Economia e Finanças de Guiné-Bissau (s.d.). *Quadro Físico*. Disponível em http://www.stat-guinebissau.com/pais/index_quadro_fisico.htm. Acedido a 19 de Maio de 2017.

- Mendes Machado, J. (2013). *Direito Internacional*. 4ª edição. Coimbra: Coimbra Editora.
- Morgan, R., Evans, M. (2001). *Combating Torture in Europe: The Work and Standards of the European Committee for the Prevention of Torture (CPT)*. Disponível em https://books.google.pt/books?id=3BHxJ_0RwPUC&printsec=frontcover&dq=council+of+europe%2Btorture+in+prisons&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwj0saKBoa_WAhUNlxQKHSQ5DU4Q6AEIGDAB#v=onepage&q=council%20of%20europe%2Btorture%20in%20prisons&f=false. Acedido a 3 de Setembro de 2017.
- Murdoch, J. (2006). *The treatment of prisoners. European Standards*. Disponível em https://books.google.pt/books?id=PIQPgaL8cI4C&printsec=frontcover&dq=council+of+europe%2Btorture+in+prisons&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwiZ-6yao6_WAhVIvBoKHSbzCHMQ6AEIHZAC#v=onepage&q=council%20of%20europe%2Btorture%20in%20prisons&f=false. Acedido a 3 de setembro de 2017.
- Muzima, J., Gallardo, G. (2016). *Perspetivas económicas em África - Angola*. Disponível em <http://www.africaneconomicoutlook.org/po/notas-paises/angola>. Acedido a 18 de Fevereiro de 2017.
- Nshimyumuremyi, A., Arvanitis, Y. & Roffarello, L. M. (2016). *Perspetivas económicas em África – Cobo Verde*. Disponível em <http://www.africaneconomicoutlook.org/po/notas-paises/cabo-verde>. Acedido a 18 de Fevereiro de 2017.
- Oman, N. (2010). Hannah Arendt’s “Right to Have Rights”: A Philosophical Context for Human Security, *Journal of Human Rights*, Vol. 9, Issue 3, pp. 219-302.
- Optional Protocol to the Convention Against Torture (OPCAT, s.d.). *Report on the First Annual Conference on the Implementation of the Optional Protocol to the UN Convention Against Torture (OPCAT) / The Optional Protocol to the UNCAT: Preventive Mechanisms and Standards*. Disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/OPCAT/Pages/OPCATIndex.aspx>. Acedido a 24 de Maio de 2017.
- Página Oficial del Gobierno de la República de Guinea Ecuatorial (s.d.). Disponível em <http://www.guineaecuatorialpress.com/noticia.php?id=46>. Acedido a 24 de Fevereiro de 2017.
- Pacievitch. T. (s.d.). *História de Portugal*. Disponível em <http://www.infoescola.com/historia/historia-de-portugal/>. Acedido a 18 de janeiro de 2017.
- Petaux, J. (2009). *Democracy and human rights for Europe – The Council of Europe’s contribution*. Strasbourg: The Council of Europe.
- Pilar, V. (1998). *Humanitarian aid across borders: Activities and experiences of Medicines Sans Frontieres*. Workshop Strausberg.

- Portal do Governo de Moçambique (s.d.). *Economia*. Disponível em <http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Mocambique/Economia>. Acedido a 22 de Março de 2017.
- Portal do Governo de Moçambique (s.d.). *Geografia de Moçambique*. Disponível em <http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Mocambique/Geografia-de-Mocambique>. Acedido a 22 de Março de 2017.
- Portal do Governo de Moçambique (s.d.). *História de Moçambique – Penetração Colonial*. Disponível em <http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Mocambique/Historia-de-Mocambique/Penetracao-Colonial>. Acedido a 22 de Março de 2017.
- Portal do Governo de Moçambique (s.d.). *História de Moçambique – A Luta pela Independência*. Disponível em <http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Mocambique/Historia-de-Mocambique/A-Luta-pela-Independencia>. Acedido a 22 de Março de 2017.
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, s.d.). *Brasil*. Disponível em <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/countryinfo.html>. Acedido a 4 de Fevereiro de 2017.
- Roth, M. P. (2006). *Prison and Prison Systems – A Global Encyclopedia*. Westport, Co.: Greenwood Press.
- Tavares, R. (2013). *Direitos humanos, de onde vêm, o que são e para que servem*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda
- The World Bank (s.d.). *Brasil: aspectos gerais*. Disponível em <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/overview#3>. Acedido a 23 de Fevereiro de 2017.
- The World Bank (s.d.). *O Banco Mundial em Guiné Bissau*. Disponível em <http://www.worldbank.org/pt/country/guineabissau/overview>. Acedido a 23 de Fevereiro de 2017.
- The World Bank (s.d.). *O Banco Mundial em Moçambique*. Disponível em <http://www.worldbank.org/pt/country/mozambique/overview>. Acedido a 23 de Fevereiro de 2017.
- The World Bank (s.d.). *O Banco Mundial em São Tomé e Príncipe*. Disponível em <http://www.worldbank.org/pt/country/saotome/overview>. Acedido a 23 de Fevereiro de 2017.
- The World Bank (s.d.). *The World Bank in Timor Leste*. Disponível em <http://www.worldbank.org/en/country/timor-leste/overview#1>. Acedido a 23 de Fevereiro de 2017.
- Toriz Ramos, C. (2017). A CPLP no mundo actual. *Tempo Exterior*, No 34, Vol. XVII (II), pp. 7-18.

- UNDP (s.d.). About Timor Leste. Disponível em http://www.tl.undp.org/content/timor_leste/en/home/countryinfo.html. Acedido a 13 de Fevereiro de 2017.
- Wheeler, D. L., Opello, W. Jr. (2010). *Historical Dictionary of Portugal*, Historical Dictionaries of Europe, no. 73. 3rd edition, Lanham: The Scarecrow Press, Inc.
- Weiss, P. Le système des Nations-Unies. Paris: Nathan.
- World Prison Brief (s.d.). World Prison Brief data. Disponível em <http://www.prisonstudies.org/world-prison-brief-data> Acedido a 15 de Setembro de 2017.
- Yee, H. S. (2011). *Macau in Transition: From Colony to Autonomous Regions*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.

APÊNDICES E ANEXOS